Anexo IV
Metas Fiscais
Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	2.778.690	13.654.539	127.075.554	123.769.930	22.721.286	290.000.000
Defesa Nacional	1.934.328	4.916.138	3.462.731	40.692.969	9.704.638	60.710.804
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	183.324.296	1.057.169.669	638.407.187	5.450.656.147	1.328.022.218	8.657.579.518
Saúde	700.748.963	2.256.325.987	2.178.157.035	15.942.046.931	2.471.676.204	23.548.955.120
Trabalho	449.057.942	2.413.852.390	2.149.171.532	12.201.155.362	2.904.414.217	20.117.651.442
Educação	417.630.471	1.174.952.326	652.260.755	4.660.683.033	1.233.005.427	8.138.532.012
Cultura	101.013.967	177.720.823	255.396.524	2.105.269.230	362.602.977	3.002.003.520
Direitos da Cidadania	10.772.475	102.019.061	59.628.029	852.976.922	206.195.785	1.231.592.273
Urbanismo						
Habitação	180.057.742	937.786.461	497.867.334	5.919.450.462	1.430.164.921	8.965.326.920
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.453	6.588.890	3.421.869	122.962.373	5.362.923	138.342.508
Ciência e Tecnologia	173.103.384	567.044.563	180.597.100	7.445.709.847	2.319.018.957	10.685.473.851
Agricultura	1.474.161.246	1.714.817.561	1.475.501.182	8.346.288.222	6.893.264.129	19.904.032.339
Organização Agrária	1.722.914	16.716.217	616.916	5.555.093	8.964.379	33.575.519
Indústria	8.690.335.033	6.364.037.513	1.486.877.355	6.668.542.806	2.408.235.707	25.618.028.414
Comércio e Serviço	18.131.905.275	4.202.226.571	2.679.310.852	19.976.299.863	7.894.843.483	52.884.586.044
Comunicações	32.053.065	80.227.705	43.231.635	746.857.876	181.746.651	1.084.116.931
Energia	1.402.042	666.464.152	135.888.711	1.128.622.827	319.869.674	2.252.247.406
Transporte	51.314.964	236.914.586	75.795.821	2.025.067.881	121.772.441	2.510.865.693
Desporto e Lazer	42.838.692	155.167.013	89.517.004	666.795.122	107.183.277	1.061.501.108
Encargos Especiais						
Total	**30.646.161.943**	**22.148.602.164**	**12.732.185.127**	**94.429.402.894**	**30.228.769.295**	**190.185.121.422**
Arrecadação Estimada	**17.749.963.561**	**51.135.391.405**	**95.385.805.448**	**531.828.715.174**	**103.271.662.038**	**799.371.537.625**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	3.361.356	16.517.769	153.722.116	149.723.333	27.485.728	350.810.301
Defesa Nacional	2.122.441	5.394.232	3.799.481	44.650.361	10.648.415	66.614.930
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	202.510.759	1.156.700.895	697.527.010	5.987.602.828	1.453.738.535	9.498.080.026
Saúde	785.416.136	2.526.187.758	2.428.065.625	17.683.913.500	2.753.788.240	26.177.371.259
Trabalho	482.830.161	2.614.317.563	2.335.044.173	13.319.720.620	3.187.562.073	21.939.474.592
Educação	466.841.461	1.310.469.423	730.229.401	5.178.496.594	1.368.336.027	9.054.372.905
Cultura	129.723.289	239.798.449	356.247.906	2.779.804.578	474.684.653	3.980.258.875
Direitos da Cidadania	9.243.246	41.741.732	29.176.421	518.205.664	118.364.482	716.731.546
Urbanismo						
Habitação	162.944.549	781.100.329	471.600.303	6.374.059.742	1.499.887.110	9.289.592.032
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	134.838.563	448.364.588	82.105.061	6.490.625.510	1.748.528.735	8.904.462.457
Agricultura	1.597.422.743	1.885.078.069	1.624.784.736	9.191.315.737	7.591.103.152	21.889.704.438
Organização Agrária	1.800.445	17.468.447	644.677	5.805.072	9.367.776	35.086.417
Indústria	9.431.343.228	6.926.883.573	1.593.193.438	7.254.202.683	2.621.230.932	27.826.853.854
Comércio e Serviço	19.635.389.342	4.608.504.614	2.938.122.020	21.893.727.544	8.652.388.772	57.728.132.292
Comunicações	35.129.746	87.701.979	47.358.071	815.968.787	198.291.086	1.184.449.669
Energia	1.538.390	725.941.769	149.103.888	1.145.805.306	350.976.993	2.373.366.346
Transporte	49.415.416	217.096.086	77.812.258	2.123.227.197	119.518.189	2.587.069.146
Desporto e Lazer	13.070.259	40.642.495	21.250.875	920.223.964	84.225.754	1.079.413.347
Encargos Especiais						
Total	**33.144.941.530**	**23.649.909.771**	**13.739.787.459**	**101.877.079.020**	**32.270.126.651**	**204.681.844.432**
Arrecadação Estimada	**19.558.520.801**	**56.345.615.191**	**105.104.737.460**	**586.017.146.045**	**113.794.089.954**	**880.820.109.450**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	3.670.684	18.037.816	167.868.393	163.501.623	30.015.103	383.093.619
Defesa Nacional	2.317.759	5.890.636	4.149.129	48.759.310	11.628.335	72.745.169
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	225.580.081	1.288.808.117	774.404.374	6.646.180.766	1.615.313.903	10.550.287.240
Saúde	859.156.604	2.737.220.098	2.608.718.266	18.343.274.178	2.827.066.854	27.375.436.000
Trabalho	541.275.221	2.935.662.378	2.600.563.051	14.885.021.543	3.573.024.146	24.535.546.340
Educação	520.677.350	1.457.951.197	815.817.713	5.736.721.281	1.490.552.941	10.021.720.482
Cultura	140.557.775	259.789.304	388.009.797	3.016.139.687	512.680.531	4.317.177.094
Direitos da Cidadania	13.996.808	74.545.773	38.464.303	816.613.512	169.466.700	1.113.087.095
Urbanismo						
Habitação	179.510.157	822.101.406	515.175.817	6.421.430.055	1.619.712.343	9.557.929.778
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	146.874.571	483.468.448	88.482.168	7.023.728.785	1.886.404.210	9.628.958.182
Agricultura	1.723.780.085	2.058.552.379	1.774.305.551	10.037.146.568	8.289.674.420	23.883.459.002
Organização Agrária	1.881.465	18.254.527	673.688	6.066.300	9.789.326	36.665.306
Indústria	10.194.704.216	6.344.875.312	978.620.085	7.851.799.102	2.838.525.948	28.208.524.663
Comércio e Serviço	21.180.764.187	5.025.256.883	3.203.439.342	23.857.900.156	9.428.974.497	62.696.335.066
Comunicações	38.320.446	95.431.645	51.635.214	887.395.129	215.362.754	1.288.145.188
Energia	1.680.680	787.667.542	162.830.340	1.246.970.506	383.633.558	2.582.782.626
Transporte	35.740.925	142.716.082	84.945.675	2.176.993.546	102.558.378	2.542.954.607
Desporto e Lazer	6.115.724	16.268.748	7.892.377	2.796.398.573	51.974.794	2.878.650.215
Encargos Especiais						
Total	**35.816.604.737**	**24.572.498.293**	**14.265.995.283**	**111.962.040.620**	**35.056.358.740**	**221.673.497.672**
Arrecadação Estimada	**21.485.499.710**	**61.896.996.772**	**115.460.050.852**	**643.753.755.709**	**125.005.510.982**	**967.601.814.025**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2014

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,12	12,21	7,37	62,96	15,34	100
Saúde	2,98	9,58	9,25	67,70	10,50	100
Trabalho	2,23	12,00	10,68	60,65	14,44	100
Educação	5,13	14,44	8,01	57,27	15,15	100
Cultura	3,36	5,92	8,51	70,13	12,08	100
Direitos da Cidadania	0,87	8,28	4,84	69,26	16,74	100
Urbanismo						
Habitação	2,01	10,46	5,55	66,03	15,95	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,62	5,31	1,69	69,68	21,70	100
Agricultura	7,41	8,62	7,41	41,93	34,63	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	33,92	24,84	5,80	26,03	9,40	100
Comércio e Serviço	34,29	7,95	5,07	37,77	14,93	100
Comunicações	2,96	7,40	3,99	68,89	16,76	100
Energia	0,06	29,59	6,03	50,11	14,20	100
Transporte	2,04	9,44	3,02	80,65	4,85	100
Desporto e Lazer	4,04	14,62	8,43	62,82	10,10	100
Encargos Especiais						
Total	**16,11**	**11,65**	**6,69**	**49,65**	**15,89**	**100**
Gastos/Arrecadação	**172,65**	**43,31**	**13,35**	**17,76**	**29,27**	**23,79**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2015

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,13	12,18	7,34	63,04	15,31	100
Saúde	3,00	9,65	9,28	67,55	10,52	100
Trabalho	2,20	11,92	10,64	60,71	14,53	100
Educação	5,16	14,47	8,06	57,19	15,11	100
Cultura	3,26	6,02	8,95	69,84	11,93	100
Direitos da Cidadania	1,29	5,82	4,07	72,30	16,51	100
Urbanismo						
Habitação	1,75	8,41	5,08	68,62	16,15	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,51	5,04	0,92	72,89	19,64	100
Agricultura	7,30	8,61	7,42	41,99	34,68	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	33,89	24,89	5,73	26,07	9,42	100
Comércio e Serviço	34,01	7,98	5,09	37,93	14,99	100
Comunicações	2,97	7,40	4,00	68,89	16,74	100
Energia	0,06	30,59	6,28	48,28	14,79	100
Transporte	1,91	8,39	3,01	82,07	4,62	100
Desporto e Lazer	1,21	3,77	1,97	85,25	7,80	100
Encargos Especiais						
Total	**16,19**	**11,55**	**6,71**	**49,77**	**15,77**	**100**
Gastos/Arrecadação	**169,47**	**41,97**	**13,07**	**17,38**	**28,36**	**23,24**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II – 2016

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,14	12,22	7,34	63,00	15,31	100
Saúde	3,14	10,00	9,53	67,01	10,33	100
Trabalho	2,21	11,96	10,60	60,67	14,56	100
Educação	5,20	14,55	8,14	57,24	14,87	100
Cultura	3,26	6,02	8,99	69,86	11,88	100
Direitos da Cidadania	1,26	6,70	3,46	73,36	15,22	100
Urbanismo						
Habitação	1,88	8,60	5,39	67,18	16,95	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,53	5,02	0,92	72,94	19,59	100
Agricultura	7,22	8,62	7,43	42,03	34,71	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	36,14	22,49	3,47	27,83	10,06	100
Comércio e Serviço	33,78	8,02	5,11	38,05	15,04	100
Comunicações	2,97	7,41	4,01	68,89	16,72	100
Energia	0,07	30,50	6,30	48,28	14,85	100
Transporte	1,41	5,61	3,34	85,61	4,03	100
Desporto e Lazer	0,21	0,57	0,27	97,14	1,81	100
Encargos Especiais						
Total	**16,16**	**11,08**	**6,44**	**50,51**	**15,81**	**100**
Gastos/Arrecadação	**166,70**	**39,70**	**12,36**	**17,39**	**28,04**	**22,91**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	290.000.000	290.000.000	0,15
Defesa Nacional	RETID	60.710.804	60.710.804	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	299.043.057	8.657.579.518	4,55
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.130.443.795		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.223.762.672		
	Deficiente Físico	150.368.595		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	149.399.734		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.704.561.665		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	10.980.617.468	23.548.955.120	12,38
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.753.891.013		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.557.978		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.886.129.619		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	674.430.273		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	674.430.273		
	Água mineral	64.100.000		
	Medicamentos	3.700.798.496		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	897.838.258	20.117.651.442	10,58
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.477.781.628		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	74.337.704		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	845.713.990		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	9.927.857.946		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	654.866.539		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	43.472.708		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412		
	Indenização por recisão de contrato de trabalho - IRPF	4.657.342.257		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	4.167.588.152	8.138.532.012	4,28
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.798.017.763		
	Livros Técnicos e Científicos	405.646.205		
	Transporte Escolar	125.065.269		
	PROUCA - REICOMP	20.121.496		
	PROUNI	605.800.759		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.292.367		

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.430.616.002	3.002.003.520	1,58
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.152		
	Atividade Audiovisual	137.489.706		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	21.663.303		
	RECINE	23.905.953		
	Vale-Cultura	1.231.134.850		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	157.189.555		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	378.312.897	1.231.592.273	0,65
	Fundo do Idoso	7.205.482		
	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.436.516.896	8.965.326.920	4,71
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	17.371.703		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	684.659.298		
	Minha Casa, Minha Vida	667.547.226		
	Caderneta de Poupança - IRPF	6.159.231.797		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura			
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	138.342.508	138.342.508	0,07
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	575.911.890	10.685.473.851	5,62
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC	3.377.529		
	PDTI/PDTA	303.639		
	Inclusão Digital	0		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	2.485.945.581		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	114.909.716		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	4.152		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação – IRPJ	ni		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	1.802.089.316		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	18.746.346		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM			
	Informática	0		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.114.756.851		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	932.382.574	19.904.032.339	10,47

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
	SUDAM	367.122.794		
	SUDENE	712.109.565		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	97.190.481		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.573.362.276		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	163.310.075		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	58.554.574		
Organização Agrária	Imóvel Rural	33.575.519	33.575.519	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.704.007.981	25.618.028.414	13,47
	Setor Automobilístico	3.302.982.894		
	SUDAM	1.852.188.793		
	SUDENE	3.592.698.076		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	295.416.487		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.871.739.239		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	29.337.755		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.014.489.305		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus	466.044.001		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	590.302.633		
	Petroquímica	540.941.766		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.448.419.342	52.884.586.044	27,81
	Áreas de Livre Comércio	342.470.578		
	Empreedimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	71.401.009		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.261.227.269		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.469.021.955		

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.436.654.043		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.434.891		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	35.486.956.957		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	66.064.431	1.084.116.931	0,57
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni		
	REPNBL-Redes	1.018.052.500		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.545.129.568	2.252.247.406	1,18
	REPENEC	205.490.788		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	55.128.939		
	Biodiesel	56.679.824		
	RENUCLEAR	87.400.000		
	REIF	190.812.734		
	Termoeletricidade	111.605.553		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.282.357	2.510.865.693	1,32
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	192.351.018		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	588.040.562		
	Embarcações e Aeronaves	1.212.123.606		
	REPORTO	216.090.040		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	143.413.370		
	TAXI	153.564.742		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	254.449.226	1.061.501.108	0,56
	Equipamentos Desportivos	17.625		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.152		
	RECOPA	41.159.685		
	Copa do Mundo	398.823.143		
	Olimpíadas	111.472.061		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	255.575.215		
Encargos Especiais	Incentivo ao Desporto	254.449.226		
Total		**190.185.121.422**		100,00

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.
nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	350.810.301	350.810.301	0,17
Defesa Nacional	RETID	66.614.930	66.614.930	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	328.124.995	9.498.080.026	4,64
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.337.629.454		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.342.773.592		
	Deficiente Físico	22.719.847		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	163.928.858		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	5.302.903.281		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	12.377.168.489	26.177.371.259	12,79
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.118.956.914		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	893.773.742		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.166.805.724		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	744.812.620		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	744.812.620		
	Água mineral	70.340.000		
	Medicamentos	4.060.701.149		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	985.153.029	21.939.474.592	10,72
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.718.745.892		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	81.567.045		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	927.959.676		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.-IRPF	11.190.515.550		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	738.154.618		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	47.700.429		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv		
Educação	Indenização por recisão de contrato de trabalho - IRPF	5.249.678.353	9.054.372.905	4,42
	Despesas com Educação - IRPF	4.697.635.711		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.070.124.991		
	Livros Técnicos e Científicos	445.095.299		
	Transporte Escolar	137.227.867		
	PROUCA - REICOMP	21.697.355		
	PROUNI	664.714.883		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.876.800		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.570.388.093	3.980.258.875	1,94
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	Atividade Audiovisual	148.883.788		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	23.770.059		
	RECINE	25.470.306		
	Vale-Cultura	2.039.265.943		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	172.476.239		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	418.052.713	716.731.546	0,35
	Fundo do Idoso	8.068.423		
	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.576.218.164	9.289.592.032	4,54
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	19.548.312		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	751.242.414		
	Minha Casa, Minha Vida	nv		
	Caderneta de Poupança - IRPF	6.942.583.142		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	nv	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	615.927.565	8.904.462.457	4,35
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	nv		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	126.084.685		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.977.335.837		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	20.569.421		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	410.811		
	Informática	4.967.767.224		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.192.656.475		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.002.436.733	21.889.704.438	10,69
	SUDAM	402.825.486		
	SUDENE	781.362.220		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	106.642.255		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.352.996.757		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	179.191.980		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	64.249.007		
Organização Agrária	Imóvel Rural	35.086.417	35.086.417	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.057.441.575		
	Setor Automobilístico	3.452.880.934		
	SUDAM	2.032.314.153		
	SUDENE	3.942.087.964		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	324.145.741		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.727.336.287		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	32.190.851	27.826.853.854	13,60
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.113.148.390		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	647.709.564		
	Petroquímica	593.548.353		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	904.050.042		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.308.591.350		
	Áreas de Livre Comércio	369.595.120		
	Empreedimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	78.344.758		
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.383.881.621	57.728.132.292	28,20
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.709.134.340		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.576.368.648		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	392.871.308		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	38.909.345.147		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	72.489.197	1.184.449.669	0,58
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni		
	REPNBL-Redes	1.111.960.472		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.695.393.418	2.373.366.346	1,16
	REPENEC	223.669.078		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	56.293.471		
	Biodiesel	62.191.937		
	RENUCLEAR	3.990.000		
	REIF	209.369.250		
	Termoeletricidade	122.459.193		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.796.066	2.587.069.146	1,26
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	211.057.155		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	638.202.802		
	Embarcações e Aeronaves	1.311.480.149		
	REPORTO	234.044.010		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	157.360.321		
	TAXI	29.128.644		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	279.327.366	1.079.413.347	0,53
	Equipamentos Desportivos	18.726		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	RECOPA	nv		
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Olimpíadas	463.749.716		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	280.429.905		
Encargos Especiais				0,00
Total		**204.681.844.432**		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	383.093.619	383.093.619	0,17
Defesa Nacional	RETID	72.745.169	72.745.169	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	358.320.697	10.550.287.240	4,76
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.552.749.805		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.466.342.332		
	Deficiente Físico	24.810.641		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	179.014.411		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	5.969.049.354		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	13.931.977.573	27.375.436.000	12,35
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.498.003.924		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.023.270		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.458.231.021		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv		
	Água mineral	76.813.039		
	Medicamentos	4.434.387.173		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.075.811.737	24.535.546.340	11,07
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.968.938.482		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	89.073.253		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.013.355.165		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	12.596.258.329		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	830.880.955		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	52.090.061		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv		
	Indenização por recisão de contrato de trabalho - IRPF	5.909.138.358		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	5.287.748.602	10.021.720.482	4,52
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.352.653.243		
	Livros Técnicos e Científicos	486.055.193		
	Transporte Escolar	149.856.261		
	PROUCA - REICOMP	nv		
	PROUNI	725.885.270		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.521.913		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.715.718.609	4.317.177.094	1,95
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	Atividade Audiovisual	160.218.480		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	25.957.499		
	RECINE	nv		
	Vale-Cultura	2.226.929.391		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	188.348.365		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	460.254.468	1.113.087.095	0,50
	Fundo do Idoso	9.016.119		
	Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.721.269.640	9.557.929.778	4,31
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	21.955.772		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	nv		
	Minha Casa, Minha Vida	nv		
	Caderneta de Poupança - IRPF	7.814.704.366		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	nv	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	657.237.015	9.628.958.182	4,34
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	nv		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	137.687.629		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.159.293.233		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22.462.315		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	448.615		
	Informática	5.345.366.902		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.302.410.687		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.074.040.486	23.883.459.002	10,77
	SUDAM	439.895.501		
	SUDENE	853.267.079		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	116.456.009		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.133.956.283		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	195.682.122		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	70.161.521		
Organização Agrária	Imóvel Rural	36.665.306	36.665.306	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.418.693.102	28.208.524.663	12,73
	Setor Automobilístico	1.713.360.956		
	SUDAM	2.219.337.863		
	SUDENE	4.304.858.609		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	353.975.252		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.604.829.870		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	35.153.214		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.215.585.870		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	707.315.037		
	Petroquímica	648.169.640		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	987.245.247		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	13.187.790.320	62.696.335.066	28,28
	Áreas de Livre Comércio	397.250.259		
	Empreedimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	85.554.434		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.511.233.327		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.958.442.428		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.721.433.973		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	415.310.843		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	42.419.319.481		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	79.160.015	1.288.145.188	0,58
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni		
	REPNBL-Redes	1.208.985.172		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.851.411.997	2.582.782.626	1,17
	REPENEC	242.493.992		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	57.502.600		
	Biodiesel	67.915.150		
	RENUCLEAR	nv		
	REIF	229.730.385		
	Termoeletricidade	133.728.500		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.329.449	2.542.954.607	1,15
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	230.479.689		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	690.023.126		
	Embarcações e Aeronaves	1.412.471.730		
	REPORTO	nv		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	171.841.404		
	TAXI	31.809.208		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	nv	2.878.650.215	1,30
	Equipamentos Desportivos	nv		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	RECOPA	nv		
	Copa do Mundo	nv		
	Olimpíadas	2.572.408.998		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	306.236.467		
Encargos Especiais				0,00
Total		**221.673.497.672**		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	52.884.586.044	27,81
2	Indústria	25.618.028.414	13,47
3	Saúde	23.548.955.120	12,38
4	Trabalho	20.117.651.442	10,58
5	Agricultura	19.904.032.339	10,47
6	Ciência e Tecnologia	10.685.473.851	5,62
7	Habitação	8.965.326.920	4,71
8	Assistência Social	8.657.579.518	4,55
9	Educação	8.138.532.012	4,28
10	Cultura	3.002.003.520	1,58
11	Transporte	2.510.865.693	1,32
12	Energia	2.252.247.406	1,18
13	Direitos da Cidadania	1.231.592.273	0,65
14	Comunicações	1.084.116.931	0,57
15	Desporto e Lazer	1.061.501.108	0,56
16	Administração	290.000.000	0,15
17	Gestão Ambiental	138.342.508	0,07
18	Defesa Nacional	60.710.804	0,03
19	Organização Agrária	33.575.519	0,02
	Total	**190.185.121.422**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	57.728.132.292	28,20
2	Indústria	27.826.853.854	13,60
3	Saúde	26.177.371.259	12,79
4	Trabalho	21.939.474.592	10,72
5	Agricultura	21.889.704.438	10,69
6	Assistência Social	9.498.080.026	4,64
7	Habitação	9.289.592.032	4,54
8	Educação	9.054.372.905	4,42
9	Ciência e Tecnologia	8.904.462.457	4,35
10	Cultura	3.980.258.875	1,94
11	Transporte	2.587.069.146	1,26
12	Energia	2.373.366.346	1,16
13	Comunicações	1.184.449.669	0,58
14	Desporto e Lazer	1.079.413.347	0,53
15	Direitos da Cidadania	716.731.546	0,35
16	Administração	350.810.301	0,17
17	Defesa Nacional	66.614.930	0,03
18	Organização Agrária	35.086.417	0,02
	Total	**204.681.844.432**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	62.696.335.066	28,28
2	Indústria	28.208.524.663	12,73
3	Saúde	27.375.436.000	12,35
4	Trabalho	24.535.546.340	11,07
5	Agricultura	23.883.459.002	10,77
6	Assistência Social	10.550.287.240	4,76
7	Educação	10.021.720.482	4,52
8	Ciência e Tecnologia	9.628.958.182	4,34
9	Habitação	9.557.929.778	4,31
10	Cultura	4.317.177.094	1,95
11	Desporto e Lazer	2.878.650.215	1,30
12	Energia	2.582.782.626	1,17
13	Transporte	2.542.954.607	1,15
14	Comunicações	1.288.145.188	0,58
15	Direitos da Cidadania	1.113.087.095	0,50
16	Administração	383.093.619	0,17
17	Defesa Nacional	72.745.169	0,03
18	Organização Agrária	36.665.306	0,02
	Total	**221.673.497.672**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.433.077.663**	**0,06**	**0,43**	**1,81**
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	**82.423.791.667**	**1,53**	**10,31**	**43,34**
II.a) - Pessoa Física	42.247.843.381	0,78	5,29	22,21
II.b) - Pessoa Jurídica	39.504.867.477	0,73	4,94	20,77
II.c) - Retido na Fonte	671.080.808	0,01	0,08	0,35
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	**25.996.460.072**	**0,48**	**3,25**	**13,67**
III.a) - Operações Internas	22.796.069.853	0,42	2,85	11,99
III.b) - Vinculado à Importação	3.200.390.219	0,06	0,40	1,68
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	**2.079.041.098**	**0,04**	**0,26**	**1,09**
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	**33.575.519**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	**10.783.058.947**	**0,20**	**1,35**	**5,67**
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	**9.416.064.575**	**0,17**	**1,18**	**4,95**
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	**54.658.720.914**	**1,01**	**6,84**	**28,74**
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**140.031.457**	**0,00**	**0,02**	**0,07**
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.221.299.511**	**0,02**	**0,15**	**0,64**
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	**190.185.121.422**	**3,52**	**23,79**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**799.371.537.625**	**14,81**	**100,00**	
PIB	**5.398.712.319.605**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.629.049.884**	**0,06**	**0,41**	**1,77**
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	**90.751.649.736**	**1,52**	**10,30**	**44,34**
II.a) - Pessoa Física	47.014.141.930	0,79	5,34	22,97
II.b) - Pessoa Jurídica	43.000.155.536	0,72	4,88	21,01
II.c) - Retido na Fonte	737.352.269	0,01	0,08	0,36
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	**27.474.358.079**	**0,46**	**3,12**	**13,42**
III.a) - Operações Internas	24.076.013.898	0,40	2,73	11,76
III.b) - Vinculado à Importação	3.398.344.181	0,06	0,39	1,66
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	**2.283.360.182**	**0,04**	**0,26**	**1,12**
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	**35.086.417**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	**11.305.453.673**	**0,19**	**1,28**	**5,52**
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	**10.153.326.521**	**0,17**	**1,15**	**4,96**
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	**57.560.170.018**	**0,96**	**6,53**	**28,12**
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**149.319.033**	**0,00**	**0,02**	**0,07**
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.340.070.889**	**0,02**	**0,15**	**0,65**
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	**204.681.844.432**	**3,43**	**23,24**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**880.820.109.450**	**14,75**	**100,00**	
PIB	**5.971.844.784.814**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.968.737.701**	**0,06**	**0,41**	**1,79**
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	**99.588.087.941**	**1,52**	**10,29**	**44,93**
II.a) - Pessoa Física	52.507.976.053	0,80	5,43	23,69
II.b) - Pessoa Jurídica	45.723.897.710	0,70	4,73	20,63
II.c) - Retido na Fonte	1.356.214.177	0,02	0,14	0,61
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	**27.804.774.595**	**0,42**	**2,87**	**12,54**
III.a) - Operações Internas	24.054.270.784	0,37	2,49	10,85
III.b) - Vinculado à Importação	3.750.503.811	0,06	0,39	1,69
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	**2.506.388.852**	**0,04**	**0,26**	**1,13**
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	**36.665.306**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	**12.280.335.210**	**0,19**	**1,27**	**5,54**
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	**11.077.673.626**	**0,17**	**1,14**	**5,00**
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	**62.789.595.877**	**0,96**	**6,49**	**28,33**
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**157.847.652**	**0,00**	**0,02**	**0,07**
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.463.390.912**	**0,02**	**0,15**	**0,66**
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	**221.673.497.672**	**3,39**	**22,91**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**967.601.814.025**	**14,79**	**100,00**	
PIB	**6.544.299.198.898**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.433.077.663**	**0,06**	**0,43**	**1,81**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.774.254.529	0,05	0,35	1,46
2. Áreas de Livre Comércio	15.606.829	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	302.116.546	0,01	0,04	0,16
4. Embarcações e Aeronaves	171.148.498	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.724	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	7.195.958	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	10.312	0,00	0,00	0,00
10. RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
11. RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,01	0,02
12. Copa do Mundo	8.640.012	0,00	0,00	0,00
13. Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14. REPORTO	85.596.060	0,00	0,01	0,05
15. PROUCA - REICOMP	5.014.539	0,00	0,00	0,00
16. RECINE	3.571.855	0,00	0,00	0,00
17. Olimpíadas	12.294.545	0,00	0,00	0,01
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	**82.423.791.667**	**1,53**	**10,31**	**43,34**
II.a) Pessoa Física	**42.247.843.381**	**0,78**	**5,29**	**22,21**
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	**26.103.860.204**	**0,48**	**3,27**	**13,73**
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.657.342.257	0,09	0,58	2,45
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.704.561.665	0,09	0,59	2,47
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	654.866.539	0,01	0,08	0,34
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	9.927.857.946	0,18	1,24	5,22
1.5 Caderneta de poupança	6.159.231.797	0,11	0,77	3,24
2. Deduções do Rendimento Tributável	**15.148.205.620**	**0,28**	**1,90**	**7,96**
2.1 Despesas Médicas	10.980.617.468	0,20	1,37	5,77
2.2 Despesas com Educação	4.167.588.152	0,08	0,52	2,19
3. Deduções do Imposto Devido	**995.777.558**	**0,02**	**0,12**	**0,52**
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	21.537.409	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	7.111.267	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	98.515.324	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	4.441.622	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	5.418.986	0,00	0,00	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412	0,01	0,07	0,28
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	160.156.269	0,00	0,02	0,08

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

		Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	3.8	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	160.156.269	0,00	0,02	0,08
II.b)		**Pessoa Jurídica**	**39.504.867.477**	**0,73**	**4,94**	**20,77**
	1.	Desenvolvimento Regional	6.524.119.229	0,12	0,82	3,43
	1.1	SUDENE	4.304.807.642	0,08	0,54	2,26
	1.2	SUDAM	2.219.311.587	0,04	0,28	1,17
	2.	Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
	2.1	FINOR	nv	...	...	...
	2.2	FINAM	nv	...	...	...
	2.3	FUNRES	nv	...	...	...
	3.	Desenvolvimento de Empreedimentos Turísticos	nv	...	...	...
	4.	Programa de Alimentação do Trabalhador	897.838.258	0,02	0,11	0,47
	5.	Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.468.651.847	0,03	0,18	0,77
	5.1	Apoio à Cultura	1.409.078.593	0,03	0,18	0,74
		a) Dedução do IR Devido	1.318.969.253	0,02	0,17	0,69
		b) Dedução como Despesa Operacional	90.109.340	0,00	0,01	0,05
	5.2	Atividade Audiovisual	59.573.254	0,00	0,01	0,03
		a) Dedução do IR Devido	54.380.535	0,00	0,01	0,03
		b) Dedução como Despesa Operacional	5.192.719	0,00	0,00	0,00
	6.	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	279.797.573	0,01	0,04	0,15
	7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	13.698.754.172	0,25	1,71	7,20
	8.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
	9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.411.400	0,00	0,00	0,01
	10.	Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	212.931.126	0,00	0,03	0,11
	11.	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894	0,02	0,11	0,44
	12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.753.891.013	0,07	0,47	1,97
	13.	Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.477.781.628	0,05	0,31	1,30
	14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT	74.337.704	0,00	0,01	0,04
	15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.086.950.535	0,02	0,14	0,57
	16.	Entidades Sem Fins Lucrativos	3.686.033.967	0,07	0,46	1,94
	16.1	Imunes	1.869.785.323	0,03	0,23	0,98
		a) Educação	920.400.580	0,02	0,12	0,48
		b) Assistência Social e Saúde	949.384.743	0,02	0,12	0,50
	16.2	Isentas	1.816.248.644	0,03	0,23	0,95
		a) Associação Civil	700.803.880	0,01	0,09	0,37
		b) Cultural	51.707.091	0,00	0,01	0,03
		c) Filantrópica	402.553.511	0,01	0,05	0,21
		d) Recreativa	84.070.794	0,00	0,01	0,04
		e) Científica	37.799.249	0,00	0,00	0,02
		f) Previdência Privada Fechada	528.571.244	0,01	0,07	0,28
		g) Associações de Poupança e Empréstimo	10.742.877	0,00	0,00	0,01
	17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.324.771.074	0,02	0,17	0,70
	18.	PROUNI	210.954.223	0,00	0,03	0,11

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo			Projeção (R$)	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	19.	Incentivo ao Desporto	250.007.604	0,00	0,03	0,13
	20.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	7.017.046	0,00	0,00	0,00
	21.	Extensão da Licença Maternidade	43.472.708	0,00	0,01	0,02
	22.	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.377.529	0,00	0,00	0,00
	23.	Fundos do Idoso	1.786.496	0,00	0,00	0,00
	24.	Minha Casa, Minha Vida	206.939.640	0,00	0,03	0,11
	25.	Copa do Mundo	178.285.954	0,00	0,02	0,09
	26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
	27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
	28.	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	514.274.003	0,01	0,06	0,27
	29.	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	514.274.003	0,01	0,06	0,27
	30.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
	31.	Vale-Cultura	1.231.134.850	0,02	0,15	0,65
	32.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
II.c)		**Retido na Fonte**	**671.080.808**	**0,012**	**0,08**	**0,35**
	1.	PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
	2.	Atividade Audiovisual	70.805.186	0,001	0,01	0,04
	3.	Associações de Poupança e Empréstimo	6.628.826	0,000	0,00	0,00
	4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
	5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	228.403.434	0,004	0,03	0,12
	6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
	7.	Leasing de Aeronaves	252.531.414	0,005	0,03	0,13
	8.	Copa do Mundo	81.286.640	0,002	0,01	0,04
	9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
	10.	Olimpíadas	31.425.308	0,001	0,00	0,02
III.		**Imposto sobre Produtos Industrializados**	**25.996.460.072**	**0,48**	**3,25**	**13,67**
III.a)		**Operações Internas**	**22.796.069.853**	**0,42**	**2,85**	**11,99**
	1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.484.715.587	0,21	1,44	6,04
	2.	Áreas de Livre Comércio	315.808.722	0,01	0,04	0,17
	3.	Embarcações	ni	...	...	...
	4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
	5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.158.046.800	0,04	0,27	1,13
	6.	Setor Automobilístico	3.302.982.894	0,06	0,41	1,74
	6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	662.572.998	0,01	0,08	0,35
	6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.066.486.766	0,02	0,13	0,56
	6.3	Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

	Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	6.4INOVAR-AUTO	1.573.923.131	0,03	0,20	0,83
7.	Informática	4.597.164.387	0,09	0,58	2,42
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	400.694	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11.	Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	127.017.789	0,00	0,02	0,07
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	129.662.423	0,00	0,02	0,07
13.	REPENEC	17.161.322	0,00	0,00	0,01
14.	RETAERO	120.068.918	0,00	0,02	0,06
15.	Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16.	RECOPA	9.854.554	0,00	0,00	0,01
17.	Copa do Mundo	7.680.010	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
19.	Resíduos Sólidos	138.342.508	0,00	0,02	0,07
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21.	PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
22.	RECINE	975.132	0,00	0,00	0,00
23.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
24.	REPNBL-Redes	306.450.000	0,01	0,04	0,16
25.	REIF	49.561.749	0,00	0,01	0,03
26.	Olimpíadas	8.196.363	0,00	0,00	0,00
III.b)	**Vinculado à Importação**	**3.200.390.219**	**0,06**	**0,40**	**1,68**
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.595.886.994	0,05	0,32	1,36
2.	Áreas de Livre Comércio	11.055.026	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	157.626.024	0,00	0,02	0,08
4.	Embarcações e Aeronaves	136.834.407	0,00	0,02	0,07
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	204	0,00	0,00	0,00
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.724	0,00	0,00	0,00
9.	REPENEC	36.508.419	0,00	0,00	0,02
10.	RETAERO	144.531.950	0,00	0,02	0,08
11.	Equipamentos Desportivos	7.314	0,00	0,00	0,00
12.	RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
13.	RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
14.	Copa do Mundo	6.624.009	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	2.397.612	0,00	0,00	0,00
16.	PROUCA - REICOMP	5.937.473	0,00	0,00	0,00
17.	RECINE	17.825.238	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

		Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
	19.	REIF	49.561.749	0,00	0,01	0,03
	20.	Olimpíadas	9.425.818	0,00	0,00	0,00
IV.		**Imposto sobre Operações Financeiras**	**2.079.041.098**	**0,04**	**0,26**	**1,09**
	1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
	2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.436.516.896	0,03	0,18	0,76
	3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	353.971.061	0,01	0,04	0,19
	4.	Operações crédito aquisição veículos:	190.666.495	0,00	0,02	0,10
		4.1Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	26.546.953	0,00	0,00	0,01
		4.2Pessoas portadoras de deficiência física	20.706.172	0,00	0,00	0,01
		4.3Motocicleta	143.413.370	0,003	0,02	0,08
	5.	Seguro Rural	97.190.481	0,002	0,01	0,05
	6.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
	7.	Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
	8.	Olimpíadas	696.164	0,000	0,00	0,00
V.		**Imposto s/ Propriedade Territorial Rural**	**33.575.519**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI.		**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**10.783.058.947**	**0,20**	**1,35**	**5,67**
	1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.943.650.076	0,07	0,49	2,07
	2.	Embarcações e Aeronaves	116.226.047	0,00	0,01	0,06
	3.	Medicamentos	647.639.737	0,01	0,08	0,34
	4.	Termoeletricidade	19.908.018	0,00	0,00	0,01
	5.	PROUNI	59.081.287	0,00	0,01	0,03
	6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.128.940.695	0,06	0,39	1,65
	7.	Livros Técnicos e Científicos	71.993.597	0,00	0,01	0,04
	8.	Biodiesel	10.114.457	0,00	0,00	0,01
	9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	17.775.365	0,00	0,00	0,01
	10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	861.452	0,00	0,00	0,00
	11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	224.602.116	0,00	0,03	0,12
	12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	612.370.959	0,01	0,08	0,32
	13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
	14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.088.743	0,00	0,00	0,00
	15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
	16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	309.928.969	0,01	0,04	0,16
	17.	Petroquímica	96.332.095	0,00	0,01	0,05
	18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	362.255.390	0,01	0,05	0,19

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

	Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	537	0,00	0,00	0,00
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	138.989.504	0,00	0,02	0,07
21.	Transporte Escolar	22.308.940	0,00	0,00	0,01
22.	Papel - Jornais e Periódicos	12.671.899	0,00	0,00	0,01
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	122.953.925	0,00	0,02	0,06
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	26.649.682	0,00	0,00	0,01
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	11.974.615	0,00	0,00	0,01
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	20.722.095	0,00	0,00	0,01
27.	Programa de Inclusão Digital	443.438.941	0,01	0,06	0,23
28.	REPENEC	25.797.989	0,00	0,00	0,01
29.	RETAERO	57.694.648	0,00	0,01	0,03
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.822.252	0,00	0,00	0,00
31.	RECOPA	4.086.426	0,00	0,00	0,00
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	60.079.250	0,00	0,01	0,03
34.	Copa do Mundo	9.297.719	0,00	0,00	0,00
35.	REPORTO	22.534.105	0,00	0,00	0,01
36.	PROUCA - REICOMP	1.622.477	0,00	0,00	0,00
37.	RECINE	273.584	0,00	0,00	0,00
38.	RETID	10.829.495	0,00	0,00	0,01
39.	REPNBL-Redes	126.934.500	0,00	0,02	0,07
40.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42.	Água Mineral	11.434.054	0,00	0,00	0,01
43.	REIF	16.355.377	0,00	0,00	0,01
44.	Olimpíadas	8.817.932	0,00	0,00	0,00
VII.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**	**9.416.064.575**	**0,17**	**1,18**	**4,95**
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.880.968	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	86.061.002	0,00	0,01	0,05
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.597.760.709	0,12	0,83	3,47
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	476.917.548	0,01	0,06	0,25
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	**2.016.371.464**	**0,04**	**0,25**	**1,06**
	5.1Imunes	1.009.684.074	0,02	0,13	0,53
	a)Educação	497.016.313	0,01	0,06	0,26
	b)Assistência Social e Saúde	512.667.761	0,01	0,06	0,27
	5.2Isentas	1.006.687.389	0,02	0,13	0,53
	a)Associação Civil	378.434.095	0,01	0,05	0,20
	b)Cultural	27.921.829	0,00	0,00	0,01
	c)Filantrópica	217.378.896	0,00	0,03	0,11
	d)Recreativa	45.398.229	0,00	0,01	0,02
	e)Científica	20.411.594	0,00	0,00	0,01
	f)Previdência Privada Fechada	317.142.746	0,01	0,04	0,17
6.	PROUNI	63.082.386	0,00	0,01	0,03
7.	Minha Casa, Minha Vida	106.807.556	0,00	0,01	0,06
8.	Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,03

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

	Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
9.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
10.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social**	**54.658.720.914**	**1,01**	**6,84**	**28,74**
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	17.960.484.440	0,33	2,25	9,44
2.	Embarcações e Aeronaves	535.383.239	0,01	0,07	0,28
3.	Medicamentos	3.053.158.759	0,06	0,38	1,61
4.	Termoeletricidade	91.697.535	0,00	0,01	0,05
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.720.079.771	0,09	0,59	2,48
5.1	Imunes	2.804.677.984	0,05	0,35	1,47
a)	Educação	1.380.600.870	0,03	0,17	0,73
b)	Assistência Social e Saúde	1.424.077.114	0,03	0,18	0,75
5.2	Isentas	1.915.401.786	0,04	0,24	1,01
a)	Associação Civil	1.051.205.820	0,02	0,13	0,55
b)	Cultural	77.560.636	0,00	0,01	0,04
c)	Filantrópica	603.830.266	0,01	0,08	0,32
d)	Recreativa	126.106.192	0,00	0,02	0,07
e)	Científica	56.698.873	0,00	0,01	0,03
6.	PROUNI	272.682.863	0,01	0,03	0,14
7.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.444.421.580	0,27	1,81	7,59
8.	Livros Técnicos e Científicos	331.808.690	0,01	0,04	0,17
9.	Biodiesel	46.565.367	0,00	0,01	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	82.963.399	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.420.905	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.036.625.153	0,02	0,13	0,55
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.871.140.301	0,05	0,36	1,51
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	9.640.353	0,00	0,00	0,01
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.427.551.616	0,03	0,18	0,75
18.	Petroquímica	444.609.671	0,01	0,06	0,23
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.664.701.286	0,03	0,21	0,88
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.471	0,00	0,00	0,00
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	675.568.475	0,01	0,08	0,36
22.	Transporte Escolar	102.756.329	0,00	0,01	0,05
23.	Papel - Jornais e Periódicos	51.548.615	0,00	0,01	0,03
24.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	561.705.373	0,01	0,07	0,30
25.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	122.750.052	0,00	0,02	0,06

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

		Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	26.	GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,01	0,02
	27.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	95.447.225	0,00	0,01	0,05
	28.	Programa de Inclusão Digital	2.042.506.640	0,04	0,26	1,07
	29.	REPENEC	118.827.100	0,00	0,01	0,06
	30.	RETAERO	265.745.045	0,00	0,03	0,14
	31.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	17.841.051	0,00	0,00	0,01
	32.	RECOPA	18.852.189	0,00	0,00	0,01
	33.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
	34.	Minha Casa, Minha Vida	293.720.779	0,01	0,04	0,15
	35.	Copa do Mundo	42.825.857	0,00	0,01	0,02
	36.	REPORTO	105.562.262	0,00	0,01	0,06
	37.	PROUCA - REICOMP	7.547.007	0,00	0,00	0,00
	38.	RECINE	1.260.143	0,00	0,00	0,00
	39.	RETID	49.881.309	0,00	0,01	0,03
	40.	REPNBL-Redes	584.668.000	0,01	0,07	0,31
	41.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
	42.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
	43.	Água Mineral	52.665.946	0,00	0,01	0,03
	44.	REIF	75.333.859	0,00	0,01	0,04
	45.	Olimpíadas	40.615.930	0,00	0,01	0,02
IX.		**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**140.031.457**	**0,00**	**0,02**	**0,07**
	1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
	2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
	3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
	4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	140.031.457	0,00	0,02	0,07
	5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
X.		**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.221.299.511**	**0,02**	**0,15**	**0,64**
	1.	Doações de bens para entidades filantrópicas	50.929	0,00	0,00	0,00
	2.	Amazonia Ocidental	229.952.788	0,00	0,03	0,12
	3.	Pesquisas Científicas	374.400	0,00	0,00	0,00
	4.	Livros, jornais e periódicos	3.687.836	0,00	0,00	0,00
	5.	Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
	6.	Desenvolvimento Regional	987.233.559	0,02	0,12	0,52
	7.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
	8.	Olimpíadas	ni	...	...	...
XI.		**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	1.	Programação Internacional	ni	...	...	...
	2.	Programação	ni	...	...	...
	3.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
	4.	Olimpíadas	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Total	**190.185.121.422**	**3,52**	**23,79**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**799.371.537.625**	**14,81**	**100,00**	
PIB	**5.398.712.319.605**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.629.049.884**	**0,06**	**0,41**	**1,77**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.947.550.685	0,05	0,33	1,44
2. Áreas de Livre Comércio	16.581.723	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	320.988.512	0,01	0,04	0,16
4. Embarcações e Aeronaves	181.839.433	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.019	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	7.645.459	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	10.956	0,00	0,00	0,00
10. RECOPA	nv	...	...	...
11. RENUCLEAR	1.980.000	0,00	0,00	0,00
12. Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
13. Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14. REPORTO	90.942.891	0,00	0,01	0,04
15. PROUCA - REICOMP	5.327.776	0,00	0,00	0,00
16. RECINE	3.794.974	0,00	0,00	0,00
17. Olimpíadas	51.148.168	0,00	0,01	0,02
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	**90.751.649.736**	**1,52**	**10,30**	**44,34**
II.a) Pessoa Física	**40.789.913.448**	**0,73**	**4,57**	**22,78**
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	**29.423.834.943**	**0,49**	**3,34**	**14,38**
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.249.678.353	0,09	0,60	2,56
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	5.302.903.281	0,09	0,60	2,59
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	738.154.618	0,01	0,08	0,36
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	11.190.515.550	0,19	1,27	5,47
1.5 Caderneta de poupança	6.942.583.142	0,12	0,79	3,39
2. Deduções do Rendimento Tributável	**17.074.804.200**	**0,29**	**1,94**	**8,34**
2.1 Despesas Médicas	12.377.168.489	0,21	1,41	6,05
2.2 Despesas com Educação	4.697.635.711	0,08	0,53	2,30
3. Deduções do Imposto Devido	**515.502.787**	**0,01**	**0,06**	**0,25**
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	24.276.607	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	8.015.701	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	111.044.826	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	5.006.522	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	6.108.190	0,00	0,00	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv	...	...	...
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	180.525.470	0,00	0,02	0,09
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	180.525.470	0,00	0,02	0,09

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

	Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.b)	**Pessoa Jurídica**	**43.000.155.536**	**0,72**	**4,88**	**21,01**
1.	Desenvolvimento Regional	7.158.589.824	0,12	0,81	3,50
1.1	SUDENE	4.723.450.185	0,08	0,54	2,31
1.2	SUDAM	2.435.139.639	0,04	0,28	1,19
2.	Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
2.1	FINOR	nv	...	...	...
2.2	FINAM	nv	...	...	...
2.3	FUNRES	nv	...	...	...
3.	Desenvolvimento de Empreedimentos Turísticos	nv	...	...	...
4.	Programa de Alimentação do Trabalhador	985.153.029	0,02	0,11	0,48
5.	Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.611.478.239	0,03	0,18	0,79
5.1	Apoio à Cultura	1.546.111.486	0,03	0,18	0,76
a)	Dedução do IR Devido	1.447.239.013	0,02	0,16	0,71
b)	Dedução como Despesa Operacional	98.872.473	0,00	0,01	0,05
5.2	Atividade Audiovisual	65.366.753	0,00	0,01	0,03
a)	Dedução do IR Devido	59.669.042	0,00	0,01	0,03
b)	Dedução como Despesa Operacional	5.697.711	0,00	0,00	0,00
6.	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	307.007.887	0,01	0,03	0,15
7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.030.958.015	0,25	1,71	7,34
8.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.521.158	0,00	0,00	0,01
10.	Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	233.638.678	0,00	0,03	0,11
11.	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410	0,00	0,03	0,14
12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.118.956.914	0,07	0,47	2,01
13.	Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.718.745.892	0,05	0,31	1,33
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT	81.567.045	0,00	0,01	0,04
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.192.656.475	0,02	0,14	0,58
16.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.044.500.771	0,07	0,46	1,98
16.1	Imunes	2.051.621.946	0,03	0,23	1,00
a)	Educação	1.009.909.536	0,02	0,11	0,49
b)	Assistência Social e Saúde	1.041.712.409	0,02	0,12	0,51
16.2	Isentas	1.992.878.825	0,03	0,23	0,97
a)	Associação Civil	768.957.057	0,01	0,09	0,38
b)	Cultural	56.735.605	0,00	0,01	0,03
c)	Filantrópica	441.701.839	0,01	0,05	0,22
d)	Recreativa	92.246.679	0,00	0,01	0,05
e)	Científica	41.475.225	0,00	0,00	0,02
f)	Previdência Privada Fechada	579.974.797	0,01	0,07	0,28
g)	Associações de Poupança e Empréstimo	11.787.621	0,00	0,00	0,01
17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.453.605.061	0,02	0,17	0,71
18.	PROUNI	231.469.521	0,00	0,03	0,11
19.	Incentivo ao Desporto	274.320.843	0,00	0,03	0,13

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

		Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	20.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	7.699.453	0,00	0,00	0,00
	21.	Extensão da Licença Maternidade	47.700.429	0,00	0,01	0,02
	22.	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993	0,00	0,00	0,00
	23.	Fundos do Idoso	1.960.233	0,00	0,00	0,00
	24.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
	25.	Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
	26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
	27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
	28.	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	564.287.150	0,01	0,06	0,28
	29.	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	564.287.150	0,01	0,06	0,28
	30.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
	31.	Vale-Cultura	2.039.265.943	0,03	0,23	1,00
	32.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
II.c)		**Retido na Fonte**	**737.352.269**	**0,012**	**0,08**	**0,36**
	1.	PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
	2.	Atividade Audiovisual	75.501.334	0,001	0,01	0,04
	3.	Associações de Poupança e Empréstimo	7.760.691	0,000	0,00	0,00
	4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
	5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	243.552.275	0,004	0,03	0,12
	6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
	7.	Leasing de Aeronaves	269.280.542	0,005	0,03	0,13
	8.	Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01
	9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
	10.	Olimpíadas	130.736.597	0,002	0,01	0,06
III.		**Imposto sobre Produtos Industrializados**	**27.474.358.079**	**0,46**	**3,12**	**13,42**
III.a)		**Operações Internas**	**24.076.013.898**	**0,40**	**2,73**	**11,76**
	1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.410.562.004	0,21	1,41	6,06
	2.	Áreas de Livre Comércio	341.267.809	0,01	0,04	0,17
	3.	Embarcações	ni	...	...	...
	4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
	5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.332.018.883	0,04	0,26	1,14
	6.	Setor Automobilístico	3.452.880.934	0,06	0,39	1,69
	6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	692.642.301	0,01	0,08	0,34
	6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.114.886.736	0,02	0,13	0,54
	6.3	Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
	6.4	INOVAR-AUTO	1.645.351.896	0,03	0,19	0,80

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

	Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
7.	Informática	4.967.767.224	0,08	0,56	2,43
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	432.996	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11.	Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	nv	...	...	...
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	nv	...	...	...
13.	REPENEC	18.544.791	0,00	0,00	0,01
14.	RETAERO	129.748.337	0,00	0,01	0,06
15.	Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16.	RECOPA	nv	...	...	...
17.	Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
19.	Resíduos Sólidos	nv	...	...	...
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21.	PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
22.	RECINE	1.053.743	0,00	0,00	0,00
23.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
24.	REPNBL-Redes	331.154.629	0,01	0,04	0,16
25.	REIF	54.381.623	0,00	0,01	0,03
26.	Olimpíadas	34.098.779	0,00	0,00	0,02
III.b)	**Vinculado à Importação**	**3.398.344.181**	**0,06**	**0,39**	**1,66**
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.758.041.271	0,05	0,31	1,35
2.	Áreas de Livre Comércio	11.745.588	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	167.472.267	0,00	0,02	0,08
4.	Embarcações e Aeronaves	145.381.884	0,00	0,02	0,07
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	217	0,00	0,00	0,00
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.019	0,00	0,00	0,00
9.	REPENEC	38.788.948	0,00	0,00	0,02
10.	RETAERO	153.560.261	0,00	0,02	0,08
11.	Equipamentos Desportivos	7.770	0,00	0,00	0,00
12.	RECOPA	nv	...	...	...
14.	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	2.547.381	0,00	0,00	0,00
16.	PROUCA - REICOMP	6.308.362	0,00	0,00	0,00
17.	RECINE	18.938.707	0,00	0,00	0,01
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
19.	REIF	54.381.623	0,00	0,01	0,03
20.	Olimpíadas	39.213.595	0,00	0,00	0,02

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

		Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
IV.		**Imposto sobre Operações Financeiras**	**2.283.360.182**	**0,04**	**0,26**	**1,12**
	1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
	2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.576.218.164	0,03	0,18	0,77
	3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	388.394.747	0,01	0,04	0,19
	4.	Operações crédito aquisição veículos:	209.208.812	0,00	0,02	0,10
		4.1Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	29.128.644	0,00	0,00	0,01
		4.2Pessoas portadoras de deficiência física	22.719.847	0,00	0,00	0,01
		4.3Motocicleta	157.360.321	0,003	0,02	0,08
	5.	Seguro Rural	106.642.255	0,002	0,01	0,05
	6.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
	7.	Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
	8.	Olimpíadas	2.896.204	0,000	0,00	0,00
V.		**Imposto s/ Propriedade Territorial Rural**	**35.086.417**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI.		**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**11.305.453.673**	**0,19**	**1,28**	**5,52**
	1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.327.170.046	0,07	0,49	2,11
	2.	Embarcações e Aeronaves	127.529.030	0,00	0,01	0,06
	3.	Medicamentos	710.622.701	0,01	0,08	0,35
	4.	Termoeletricidade	21.844.072	0,00	0,00	0,01
	5.	PROUNI	64.826.942	0,00	0,01	0,03
	6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.445.804.973	0,06	0,39	1,68
	7.	Livros Técnicos e Científicos	78.994.974	0,00	0,01	0,04
	8.	Biodiesel	11.098.088	0,00	0,00	0,01
	9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	19.504.019	0,00	0,00	0,01
	10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	945.228	0,00	0,00	0,00
	11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	246.444.672	0,00	0,03	0,12
	12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	671.924.034	0,01	0,08	0,33
	13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
	14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.291.873	0,00	0,00	0,00
	15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
	16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	340.069.562	0,01	0,04	0,17
	17.	Petroquímica	105.700.392	0,00	0,01	0,05
	18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	397.484.726	0,01	0,05	0,19
	19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	589	0,00	0,00	0,00
	20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	152.506.233	0,00	0,02	0,07
	21.	Transporte Escolar	24.478.484	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

	Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
22.	Papel - Jornais e Periódicos	13.904.241	0,00	0,00	0,01
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	134.911.194	0,00	0,02	0,07
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	29.241.364	0,00	0,00	0,01
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	13.139.146	0,00	0,00	0,01
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	22.737.319	0,00	0,00	0,01
27.	Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
28.	REPENEC	28.306.843	0,00	0,00	0,01
29.	RETAERO	63.305.452	0,00	0,01	0,03
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.193.966	0,00	0,00	0,00
31.	RECOPA	nv	...	...	...
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
34.	Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
35.	REPORTO	24.725.547	0,00	0,00	0,01
36.	PROUCA - REICOMP	1.780.263	0,00	0,00	0,00
37.	RECINE	300.190	0,00	0,00	0,00
38.	RETID	11.882.663	0,00	0,00	0,01
39.	REPNBL-Redes	139.278.880	0,00	0,02	0,07
40.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42.	Água Mineral	12.547.135	0,00	0,00	0,01
43.	REIF	17.945.936	0,00	0,00	0,01
44.	Olimpíadas	36.684.650	0,00	0,00	0,02
VII.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**	**10.153.326.521**	**0,17**	**1,15**	**4,96**
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.764.889	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	40.498.533	0,00	0,00	0,02
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.181.253.391	0,11	0,69	3,45
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	667.568.476	0,01	0,07	0,37
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	**2.052.212.932**	**0,04**	**0,23**	**1,15**
	5.1Imunes	1.075.590.880	0,02	0,12	0,60
	a)Educação	526.443.909	0,01	0,06	0,29
	b)Assistência Social	549.146.971	0,01	0,06	0,31
	5.2Isentas	976.622.052	0,02	0,11	0,55
	a)Associação Civil	389.642.474	0,01	0,04	0,22
	b)Cultural	32.182.776	0,00	0,00	0,02
	c)Previdência Privada Fechada	208.772.445	0,00	0,02	0,12
	d)Filantrópica	266.010.078	0,00	0,03	0,15
	e)Recreativa	54.076.953	0,00	0,01	0,03
	f)Científica	25.937.326	0,00	0,00	0,01
6.	PROUNI	152.652.957	0,00	0,02	0,09
7.	Minha Casa, Minha Vida	93.129.732	0,00	0,01	0,05
8.	Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,04
VIII.	**Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social**	**57.560.170.018**	**0,96**	**6,53**	**28,12**
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	19.707.141.552	0,33	2,24	9,63

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

	Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.	Embarcações e Aeronaves	587.449.260	0,01	0,07	0,29
3.	Medicamentos	3.350.078.448	0,06	0,38	1,64
4.	Termoeletricidade	100.615.121	0,00	0,01	0,05
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	5.179.107.528	0,09	0,59	2,53
	5.1Imunes	3.077.432.918	0,05	0,35	1,50
	a)Educação	1.514.864.305	0,03	0,17	0,74
	b)Assistência Social e Saúde	1.562.568.614	0,03	0,18	0,76
	5.2Isentas	2.101.674.610	0,04	0,24	1,03
	a)Associação Civil	1.153.435.586	0,02	0,13	0,56
	b)Cultural	85.103.408	0,00	0,01	0,04
	c)Filantrópica	662.552.759	0,01	0,08	0,32
	d)Recreativa	138.370.019	0,00	0,02	0,07
	e)Científica	62.212.838	0,00	0,01	0,03
6.	PROUNI	299.201.272	0,01	0,03	0,15
7.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.907.191.783	0,27	1,81	7,77
8.	Livros Técnicos e Científicos	364.077.086	0,01	0,04	0,18
9.	Biodiesel	51.093.849	0,00	0,01	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	91.031.590	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.850.838	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.137.436.949	0,02	0,13	0,56
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	3.150.358.696	0,05	0,36	1,54
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	10.577.877	0,00	0,00	0,01
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.566.381.011	0,03	0,18	0,77
18.	Petroquímica	487.847.961	0,01	0,06	0,24
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.826.593.486	0,03	0,21	0,89
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.712	0,00	0,00	0,00
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	741.267.509	0,01	0,08	0,36
22.	Transporte Escolar	112.749.383	0,00	0,01	0,06
23.	Papel - Jornais e Periódicos	56.561.717	0,00	0,01	0,03
24.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	616.331.220	0,01	0,07	0,30
25.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	134.687.494	0,00	0,02	0,07
26.	GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	104.729.468	0,00	0,01	0,05
28.	Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
29.	REPENEC	130.383.036	0,00	0,01	0,06
30.	RETAERO	291.588.751	0,00	0,03	0,14
31.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	19.576.093	0,00	0,00	0,01
32.	RECOPA	nv	...	...	...

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

	Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
33.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
35.	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
36.	REPORTO	115.828.192	0,00	0,01	0,06
37.	PROUCA - REICOMP	8.280.953	0,00	0,00	0,00
38.	RECINE	1.382.692	0,00	0,00	0,00
39.	RETID	54.732.267	0,00	0,01	0,03
40.	REPNBL-Redes	641.526.963	0,01	0,07	0,31
41.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
42.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
43.	Água Mineral	57.792.865	0,00	0,01	0,03
44.	REIF	82.660.067	0,00	0,01	0,04
45.	Olimpíadas	168.971.723	0,00	0,02	0,08
46.	Rede Arrecadadora	350.810.301	0,01	0,04	0,17
IX.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**149.319.033**	**0,00**	**0,02**	**0,07**
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.319.033	0,00	0,02	0,07
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
6.	PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
7.	Olimpíadas	ni	...	...	...
X.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.340.070.889**	**0,02**	**0,15**	**0,65**
1.	Doações de bens para entidades filantrópicas	55.882	0,00	0,00	0,00
2.	Amazonia Ocidental	252.315.696	0,00	0,03	0,12
3.	Pesquisas Científicas	410.811	0,00	0,00	0,00
4.	Livros, jornais e periódicos	4.046.478	0,00	0,00	0,00
5.	Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6.	Desenvolvimento Regional	1.083.242.022	0,02	0,12	0,53
7.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
8.	Olimpíadas	ni	...	...	...
XI.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.	Programação Internacional	ni	...	...	...
2.	Programação	ni	...	...	...
3.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
4.	Olimpíadas	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Total	**204.681.844.432**	**3,43**	**23,24**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**880.820.109.450**	**14,75**	**100,00**	
PIB	**5.971.844.784.814**	**100,00**		

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.968.737.701**	**0,06**	**0,41**	**1,79**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.126.043.096	0,05	0,32	1,41
2. Áreas de Livre Comércio	17.585.849	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	340.426.350	0,01	0,04	0,15
4. Embarcações e Aeronaves	192.850.935	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.323	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	8.108.439	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
10. RECOPA	nv	...	...	...
11. RENUCLEAR	nv	...	...	...
12. Copa do Mundo	nv	...	...	...
13. Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14. REPORTO	nv	...	...	...
15. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
16. RECINE	nv	...	...	...
17. Olimpíadas	283.717.710	0,00	0,03	0,13
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	**99.588.087.941**	**1,52**	**10,29**	**44,93**
II.a) Pessoa Física	**52.507.976.053**	**0,80**	**5,43**	**23,69**
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	**33.120.031.363**	**0,51**	**3,42**	**14,94**
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.909.138.358	0,09	0,61	2,67
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	5.969.049.354	0,09	0,62	2,69
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	830.880.955	0,01	0,09	0,37
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	12.596.258.329	0,19	1,30	5,68
1.5 Caderneta de poupança	7.814.704.366	0,12	0,81	3,53
2. Deduções do Rendimento Tributável	**19.219.726.175**	**0,29**	**1,99**	**8,67**
2.1 Despesas Médicas	13.931.977.573	0,21	1,44	6,28
2.2 Despesas com Educação	5.287.748.602	0,08	0,55	2,39
3. Deduções do Imposto Devido	**168.218.515**	**0,00**	**0,02**	**0,08**
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.326.213	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	9.022.626	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	124.994.180	0,00	0,01	0,06
3.4 Incentivo ao Desporto	nv	...	...	...
3.5 Fundos do Idoso	6.875.496	0,00	0,00	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv	...	...	...
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv	...	...	...
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv	...	...	...

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.b) Pessoa Jurídica	**45.723.897.710**	**0,70**	**4,73**	**20,63**
1. Desenvolvimento Regional	7.817.359.052	0,12	0,81	3,53
1.1SUDENE	5.158.125.688	0,08	0,53	2,33
1.2SUDAM	2.659.233.364	0,04	0,27	1,20
2. Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
2.1FINOR	nv	...	...	...
2.2FINAM	nv	...	...	...
2.3FUNRES	nv	...	...	...
3. Desenvolvimento de Empreedimentos Turísticos	nv	...	...	...
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	1.075.811.737	0,02	0,11	0,49
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.759.774.524	0,03	0,18	0,79
5.1Apoio à Cultura	1.688.392.396	0,03	0,17	0,76
a)Dedução do IR Devido	1.580.421.183	0,02	0,16	0,71
b)Dedução como Despesa Operacional	107.971.212	0,00	0,01	0,05
5.2Atividade Audiovisual	71.382.129	0,00	0,01	0,03
a)Dedução do IR Devido	65.160.086	0,00	0,01	0,03
b)Dedução como Despesa Operacional	6.222.043	0,00	0,00	0,00
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	335.260.288	0,01	0,03	0,15
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	16.414.181.926	0,25	1,70	7,40
8. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	13.673.418	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	255.139.278	0,00	0,03	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508	0,01	0,07	0,29
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.498.003.924	0,07	0,46	2,03
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.968.938.482	0,05	0,31	1,34
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	89.073.253	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.302.410.687	0,02	0,13	0,59
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.416.695.954	0,07	0,46	1,99
16.1Imunes	2.240.422.455	0,03	0,23	1,01
a)Educação	1.102.846.462	0,02	0,11	0,50
b)Assistência Social e Saúde	1.137.575.994	0,02	0,12	0,51
16.2Isentas	2.176.273.499	0,03	0,22	0,98
a)Associação Civil	839.720.330	0,01	0,09	0,38
b)Cultural	61.956.699	0,00	0,01	0,03
c)Filantrópica	482.349.451	0,01	0,05	0,22
d)Recreativa	100.735.680	0,00	0,01	0,05
e)Científica	45.291.983	0,00	0,00	0,02
f)Previdência Privada Fechada	633.346.978	0,01	0,07	0,29
g)Associações de Poupança e Empréstimo	12.872.377	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.587.373.067	0,02	0,16	0,72
18. PROUNI	252.770.504	0,00	0,03	0,11
19. Incentivo ao Desporto	nv	...	...	...
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	8.407.996	0,00	0,00	0,00
21. Extensão da Licença Maternidade	52.090.061	0,00	0,01	0,02

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	2.140.623	0,00	0,00	0,00
24. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
25. Copa do Mundo	nv	...	...	...
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv	...	...	...
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv	...	...	...
30. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
31. Vale-Cultura	2.226.929.391	0,03	0,23	1,00
32. Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
II.c) Retido na Fonte	**1.356.214.177**	**0,021**	**0,14**	**0,61**
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	79.813.726	0,001	0,01	0,04
3. Associações de Poupança e Empréstimo	9.083.395	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	257.463.191	0,004	0,03	0,12
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7. Leasing de Aeronaves	284.660.973	0,004	0,03	0,13
8. Copa do Mundo	nv	...	...	...
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
10. Olimpíadas	725.192.892	0,011	0,07	0,33
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	**27.804.774.595**	**0,42**	**2,87**	**12,54**
III.a) Operações Internas	**24.054.270.784**	**0,37**	**2,49**	**10,85**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	13.353.888.049	0,20	1,38	6,02
2. Áreas de Livre Comércio	367.207.554	0,01	0,04	0,17
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.509.275.494	0,04	0,26	1,13
6. Setor Automobilístico	1.713.360.956	0,03	0,18	0,77
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	nv	...	...	...
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	nv	...	...	...
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
6.4 INOVAR-AUTO	1.713.360.956	0,03	0,18	0,77
7. Informática	5.345.366.902	0,08	0,55	2,41
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	465.908	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11. Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	nv	...	...	...
12. Pessoas portadoras de deficiência física	nv	...	...	...
13. REPENEC	19.954.379	0,00	0,00	0,01
14. RETAERO	139.610.500	0,00	0,01	0,06
15. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
16. RECOPA	nv	...	...	...
17. Copa do Mundo	nv	...	...	...
18. RENUCLEAR	nv	...	...	...
19. Resíduos Sólidos	nv	...	...	...
20. REPORTO	nv	...	...	...
21. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
22. RECINE	nv	...	...	...
23. RETID	0	0,00	0,00	0,00
24. REPNBL-Redes	356.325.671	0,01	0,04	0,16
25. REIF	59.670.230	0,00	0,01	0,03
26. Olimpíadas	189.145.140	0,00	0,02	0,09
III.b) Vinculado à Importação	**3.750.503.811**	**0,06**	**0,39**	**1,69**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.925.057.715	0,04	0,30	1,32
2. Áreas de Livre Comércio	12.456.856	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	177.613.748	0,00	0,02	0,08
4. Embarcações e Aeronaves	154.185.656	0,00	0,02	0,07
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	230	0,00	0,00	0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.323	0,00	0,00	0,00
9. REPENEC	41.137.859	0,00	0,00	0,02
10. RETAERO	162.859.284	0,00	0,02	0,07
11. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
12. RECOPA	nv	...	...	...
13. RENUCLEAR	nv	...	...	...
14. Copa do Mundo	nv	...	...	...
15. REPORTO	nv	...	...	...
16. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
17. RECINE	nv	...	...	...
18. RETID	0	0,00	0,00	0,00
19. REIF	59.670.230	0,00	0,01	0,03
20. Olimpíadas	217.516.911	0,00	0,02	0,10
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	**2.506.388.852**	**0,04**	**0,26**	**1,13**
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	1.721.269.640	0,03	0,18	0,78
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	424.136.774	0,01	0,04	0,19

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
4. Operações crédito aquisição veículos:	228.461.253	0,00	0,02	0,10
4.1Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	31.809.208	0,00	0,00	0,01
4.2Pessoas portadoras de deficiência física	24.810.641	0,00	0,00	0,01
4.3Motocicleta	171.841.404	0,003	0,02	0,08
5. Seguro Rural	116.456.009	0,002	0,01	0,05
6. Copa do Mundo	ni	...	...	...
7. Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
8. Olimpíadas	16.065.176	0,000	0,00	0,01
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	**36.665.306**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	**12.280.335.210**	**0,19**	**1,27**	**5,54**
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.674.402.606	0,07	0,48	2,11
2. Embarcações e Aeronaves	139.264.889	0,00	0,01	0,06
3. Medicamentos	776.017.755	0,01	0,08	0,35
4. Termoeletricidade	23.854.273	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	70.792.642	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.762.905.176	0,06	0,39	1,70
7. Livros Técnicos e Científicos	86.264.487	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	12.119.389	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	21.298.876	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.032.212	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	269.123.743	0,00	0,03	0,12
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	733.757.844	0,01	0,08	0,33
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.502.783	0,00	0,00	0,00
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	371.364.463	0,01	0,04	0,17
17. Petroquímica	115.427.470	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	434.063.258	0,01	0,04	0,20
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	643	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	166.540.619	0,00	0,02	0,08
21. Transporte Escolar	26.731.117	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	15.183.779	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	nv	...	...	...
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	31.932.300	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	14.348.276	0,00	0,00	0,01
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.829.720	0,00	0,00	0,01
27. Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
28. REPENEC	30.911.781	0,00	0,00	0,01
29. RETAERO	69.131.137	0,00	0,01	0,03

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.579.915	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	nv	...	...	...
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
34. Copa do Mundo	nv	...	...	...
35. REPORTO	nv	...	...	...
36. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
37. RECINE	nv	...	...	...
38. RETID	12.976.165	0,00	0,00	0,01
39. REPNBL-Redes	152.096.019	0,00	0,02	0,07
40. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42. Água Mineral	13.701.785	0,00	0,00	0,01
43. REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
44. Olimpíadas	203.488.911	0,00	0,02	0,09
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	**11.077.673.626**	**0,17**	**1,14**	**5,00**
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.848.495	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	103.120.395	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.905.598.072	0,12	0,82	3,57
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	571.454.257	0,01	0,06	0,26
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	**2.416.065.550**	**0,04**	**0,25**	**1,09**
5.1Imunes	1.209.828.126	0,02	0,13	0,55
a)Educação	595.537.089	0,01	0,06	0,27
b)Assistência Social e Saúde	614.291.037	0,01	0,06	0,28
5.2Isentas	1.206.237.425	0,02	0,12	0,54
a)Associação Civil	453.448.978	0,01	0,05	0,20
b)Cultural	33.456.618	0,00	0,00	0,02
c)Filantrópica	260.468.704	0,00	0,03	0,12
d)Recreativa	54.397.267	0,00	0,01	0,02
e)Científica	24.457.671	0,00	0,00	0,01
f)Previdência Privada Fechada	380.008.187	0,01	0,04	0,17
6. PROUNI	75.586.856	0,00	0,01	0,03
7. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
8. Copa do Mundo	nv	...	...	...
9. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
10. Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	**62.789.595.877**	**0,96**	**6,49**	**28,33**
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	21.520.691.254	0,33	2,22	9,71
2. Embarcações e Aeronaves	641.509.278	0,01	0,07	0,29
3. Medicamentos	3.658.369.417	0,06	0,38	1,65
4. Termoeletricidade	109.874.227	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.655.714.898	0,09	0,58	2,55
5.1Imunes	3.360.633.683	0,05	0,35	1,52
a)Educação	1.654.269.692	0,03	0,17	0,75
b)Assistência Social e Saúde	1.706.363.990	0,03	0,18	0,77
5.2Isentas	2.295.081.216	0,04	0,24	1,04

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
a)Associação Civil	1.259.580.496	0,02	0,13	0,57
b)Cultural	92.935.049	0,00	0,01	0,04
c)Filantrópica	723.524.177	0,01	0,07	0,33
d)Recreativa	151.103.520	0,00	0,02	0,07
e)Científica	67.937.975	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	326.735.269	0,00	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.371.051.107	0,27	1,80	7,84
8. Livros Técnicos e Científicos	397.581.279	0,01	0,04	0,18
9. Biodiesel	55.795.761	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	99.408.772	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.297.236	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.242.109.584	0,02	0,13	0,56
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	3.440.270.455	0,05	0,36	1,55
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	11.551.306	0,00	0,00	0,01
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.710.527.224	0,03	0,18	0,77
18. Petroquímica	532.742.170	0,01	0,06	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.994.685.752	0,03	0,21	0,90
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.961	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	809.482.651	0,01	0,08	0,37
22. Transporte Escolar	123.125.144	0,00	0,01	0,06
23. Papel - Jornais e Periódicos	61.766.809	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	nv	...	...	...
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	147.082.111	0,00	0,02	0,07
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	114.367.197	0,00	0,01	0,05
28. Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
29. REPENEC	142.381.535	0,00	0,01	0,06
30. RETAERO	318.422.206	0,00	0,03	0,14
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	21.377.583	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	nv	...	...	...
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
35. Copa do Mundo	nv	...	...	...
36. REPORTO	nv	...	...	...
37. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
38. RECINE	nv	...	...	...
39. RETID	59.769.004	0,00	0,01	0,03
40. REPNBL-Redes	700.563.482	0,01	0,07	0,32
41. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
43. Água Mineral	63.111.253	0,00	0,01	0,03
44. REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,04
45. Olimpíadas	937.282.258	0,01	0,10	0,42
46. Rede Arrecadadora	383.093.619	0,01	0,04	0,17
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	**157.847.652**	**0,00**	**0,02**	**0,07**
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	157.847.652	0,00	0,02	0,07
5. Copa do Mundo	ni	...	...	...
6. PROUCA - RECOMPE	nv	...	...	...
7. Olimpíadas	ni	...	...	...
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.463.390.912**	**0,02**	**0,15**	**0,66**
1. Doações de bens para entidades filantrópicas	61.024	0,00	0,00	0,00
2. Amazonia Ocidental	275.535.048	0,00	0,03	0,12
3. Pesquisas Científicas	448.615	0,00	0,00	0,00
4. Livros, jornais e periódicos	4.418.855	0,00	0,00	0,00
5. Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6. Desenvolvimento Regional	1.182.927.369	0,02	0,12	0,53
7. Copa do Mundo	ni	...	...	...
8. Olimpíadas	ni	...	...	...
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1. Programação Internacional	ni	...	...	...
2. Programação	ni	...	...	...
3. Copa do Mundo	ni	...	...	...
4. Olimpíadas	ni	...	...	...
Total	**221.673.497.672**	**3,39**	**22,91**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**967.601.814.025**	**14,79**	**100,00**	
PIB	**6.544.299.198.898**	**100,00**		

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Previsão 2014 (R$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	2.809.006.111	64.740.006	21.881.325	474.650.598	62.799.624
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	82.423.791.667	4.577.402.335	13.032.301.930	6.554.607.610	46.731.527.190	11.527.952.601
II.a) Pessoa Física	42.247.843.381	1.422.790.742	5.808.564.587	3.778.637.455	24.952.738.007	6.285.112.591
II.b) Pessoa Jurídica	39.504.867.477	3.127.492.981	7.192.707.311	2.743.277.743	21.225.771.841	5.215.617.601
II.c) Retido na Fonte	671.080.808	27.118.612	31.030.033	32.692.412	553.017.343	27.222.409
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	14.451.079.830	1.684.065.057	889.638.397	6.503.324.094	2.468.352.694
III.a) Operações Internas	22.796.069.853	11.837.881.790	1.628.015.604	876.602.680	6.039.456.554	2.414.113.225
III.b) Vinculado à Importação	3.200.390.219	2.613.198.040	56.049.453	13.035.717	463.867.540	54.239.469
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	122.363.000	415.439.635	250.701.592	1.030.316.069	260.220.801
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	1.722.914	16.716.217	616.916	5.555.093	8.964.379
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	1.389.831.852	855.823.915	680.176.187	5.495.248.273	2.361.978.721
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	278.153.794	1.074.812.191	761.938.138	5.502.484.424	1.798.676.027
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	6.550.768.214	4.418.311.248	3.572.429.233	28.457.355.829	11.659.856.389
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	1.745.821	4.421.984	195.730	119.238.068	14.429.853
X.Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	464.088.073	581.969.980	0	109.703.254	65.538.205
XI.Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						

Total	**190.185.121.422**	**30.646.161.943**	**22.148.602.164**	**12.732.185.127**	**94.429.402.894**	**30.228.769.295**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Previsão 2015 (R$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	2.983.488.103	65.021.906	21.013.974	493.773.221	65.752.679
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	5.028.541.646	14.189.957.308	7.209.203.509	51.644.417.692	12.679.529.581
II.a) Pessoa Física	47.014.141.930	1.582.198.226	6.446.516.343	4.194.332.010	27.780.720.918	7.010.374.433
II.b) Pessoa Jurídica	43.000.155.536	3.423.480.334	7.733.472.946	2.993.056.049	23.204.058.107	5.646.088.101
II.c) Retido na Fonte	737.352.269	22.863.085	9.968.019	21.815.450	659.638.667	23.067.048
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	15.557.906.963	1.701.123.276	908.503.155	6.698.346.210	2.608.478.475
III.a) Operações Internas	24.076.013.898	12.782.309.736	1.644.740.537	896.544.892	6.201.307.212	2.551.111.521
III.b) Vinculado à Importação	3.398.344.181	2.775.597.227	56.382.739	11.958.263	497.038.998	57.366.954
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	134.262.802	455.841.139	275.082.322	1.132.646.645	285.527.274
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	1.800.445	17.468.447	644.677	5.805.072	9.367.776
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	1.510.942.967	882.010.181	716.926.477	5.747.262.336	2.448.311.712
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	294.429.848	1.118.649.734	811.597.805	5.976.198.999	1.952.450.135
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	7.122.486.506	4.576.555.948	3.796.606.828	29.931.110.425	12.133.410.312
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	149.319.033	1.861.612	4.715.272	208.712	127.146.525	15.386.912
X.Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	509.220.638	638.566.561	0	120.371.895	71.911.795
XI.Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						

Total	**204.681.844.432**	**33.144.941.530**	**23.649.909.771**	**13.739.787.459**	**101.877.079.020**	**32.270.126.651**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Previsão 2016 (R$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	3.154.788.206	34.226.760	21.879.931	706.957.393	50.885.410
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	5.521.676.490	15.634.109.958	7.917.783.611	56.665.442.722	13.849.075.160
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	1.777.103.964	7.229.695.008	4.705.389.360	30.999.217.589	7.796.570.132
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	3.721.287.706	8.397.248.893	3.190.464.802	24.385.905.335	6.028.990.974
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	23.284.820	7.166.057	21.929.448	1.280.319.799	23.514.054
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	16.696.924.869	627.083.453	228.469.131	7.471.687.209	2.780.609.932
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	13.753.774.410	569.553.697	216.661.944	6.782.415.589	2.731.865.143
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	2.943.150.459	57.529.756	11.807.187	689.271.620	48.744.789
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	146.618.336	497.789.920	300.396.773	1.249.780.901	311.802.922
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	1.881.465	18.254.527	673.688	6.066.300	9.789.326
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	1.646.746.503	937.254.351	776.611.599	6.272.271.657	2.647.451.099
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	320.728.783	1.218.553.167	884.479.573	6.522.571.453	2.131.340.650
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	7.769.190.475	4.902.910.915	4.135.480.345	32.801.405.143	13.180.609.001
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	1.967.942	4.984.593	220.633	134.408.722	16.265.763
X.Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	556.081.667	697.330.649	0	131.449.119	78.529.478
XI.Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						

Total	**221.673.497.672**	**35.816.604.737**	**24.572.498.293**	**14.265.995.283**	**111.962.040.620**	**35.056.358.740**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2014 (R$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	82	2	1	14	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	82.423.791.667	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	42.247.843.381	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	39.504.867.477	8	18	7	54	13	100
II.c) Retido na Fonte	671.080.808	4	5	5	82	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	56	6	3	25	9	100
III.a) Operações Internas	22.796.069.853	52	7	4	26	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.200.390.219	82	2	0	14	2	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	6	20	12	50	13	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	3	11	8	58	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	1	3	0	85	10	100
X.Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	38	48	0	9	5	100
XI.Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	**190.185.121.422**	**16**	**12**	**7**	**50**	**16**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2015 (R$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	82	2	1	14	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	47.014.141.930	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	43.000.155.536	8	18	7	54	13	100
II.c) Retido na Fonte	737.352.269	3	1	3	89	3	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	57	6	3	24	9	100
III.a) Operações Internas	24.076.013.898	53	7	4	26	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.398.344.181	82	2	0	15	2	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	6	20	12	50	13	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	149.319.033	1	3	0	85	10	100
X.Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	38	48	0	9	5	100
XI.Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	**204.681.844.432**	**16**	**12**	**7**	**50**	**16**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2016 (R$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	79	1	1	18	1	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	8	18	7	53	13	100
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	2	1	2	94	2	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	60	2	1	27	10	100
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	57	2	1	28	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	78	2	0	18	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	6	20	12	50	12	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	1	3	0	85	10	100
X.Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	38	48	0	9	5	100
XI.Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	**221.673.497.672**	**16**	**11**	**6**	**51**	**16**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	44.358.696.196	23,32
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	26.103.860.204	13,73
3	Zona Franca de Manaus	24.299.714.443	12,78
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.670.552.757	9,29
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	15.148.205.620	7,96
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	10.429.164.957	5,48
7	Desenvolvimento Regional	7.511.352.787	3,95
8	Benefícios Trabalhador	7.247.321.312	3,81
9	Informática	4.597.164.387	2,42
10	Medicamentos	3.700.798.496	1,95
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.465.326.141	1,82
12	Setor Automobilístico	3.302.982.894	1,74
13	Inclusão Digital	2.485.945.581	1,31
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.737.480.586	0,91
15	Cultura e Audiovisual	1.613.674.963	0,85
16	Operações Credito Habitacional	1.436.516.896	0,76
17	Vale-Cultura	1.231.134.850	0,65
18	Embarcações e Aeronaves	1.217.405.962	0,64
19	REPNBL-Redes	1.018.052.500	0,54
20	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894	0,44
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.557.978	0,43
22	Construção Civil	684.659.298	0,36
23	PRONON	674.430.273	0,35
24	PRONAS	674.430.273	0,35
25	Minha Casa, Minha Vida	667.547.226	0,35
26	PROUNI	605.800.759	0,32
27	RETAERO	588.040.562	0,31
28	Petroquímica	540.941.766	0,28
29	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412	0,28
30	Livros Técnicos e Científicos	405.646.205	0,21
31	Copa do Mundo	398.823.143	0,21
32	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	385.518.379	0,20
33	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.434.891	0,19
34	Operações com Fundos Constitucionais	353.971.061	0,19
35	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	315.284.496	0,17
36	Taxi - Deficiente Físico	303.933.337	0,16
37	Rede Arrecadadora	290.000.000	0,15
38	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	254.466.851	0,13
39	REPORTO	216.090.040	0,11
40	REPENEC	205.490.788	0,11
41	REIF	190.812.734	0,10
42	Cadeira de Rodas e Aparelhos	149.399.734	0,08
43	Motocicleta	143.413.370	0,08

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Resíduos Sólidos	138.342.508	0,07
45	Transporte Escolar	125.065.269	0,07
46	Termoeletricidade	111.605.553	0,06
47	Olimpíadas	111.472.061	0,06
48	RENUCLEAR	87.400.000	0,05
49	Papel - Jornais e Periódicos	66.064.431	0,03
50	Água mineral	64.100.000	0,03
51	RETID	60.710.804	0,03
52	Biodiesel	56.679.824	0,03
53	GNL - Gás Natural Liquefeito	55.128.939	0,03
54	RECOPA	41.159.685	0,02
55	ITR	33.575.519	0,02
56	PROUCA - REICOMP	20.121.496	0,01
57	PADIS	18.746.346	0,01
58	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.377.529	0,00
59	Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.456	0,00
	Total dos Gastos Tributários	**190.185.121.422**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	48.636.681.433	23,76
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	29.423.834.943	14,38
3	Zona Franca de Manaus	26.278.842.950	12,84
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.459.639.012	9,51
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	17.074.804.200	8,34
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.443.888.460	5,59
7	Desenvolvimento Regional	8.241.831.846	4,03
8	Benefícios Trabalhador	7.952.123.309	3,89
9	Informática	4.967.767.224	2,43
10	Medicamentos	4.060.701.149	1,98
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.786.330.687	1,85
12	Setor Automobilístico	3.452.880.934	1,69
13	Vale-Cultura	2.039.265.943	1,00
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.906.450.573	0,93
15	Cultura e Audiovisual	1.768.512.247	0,86
16	Operações Credito Habitacional	1.576.218.164	0,77
17	Embarcações e Aeronaves	1.317.276.215	0,64
18	REPNBL-Redes	1.111.960.472	0,54
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	893.773.742	0,44
20	Construção Civil	751.242.414	0,37
21	PRONON	744.812.620	0,36
22	PRONAS	744.812.620	0,36
23	PROUNI	664.714.883	0,32
24	RETAERO	638.202.802	0,31
25	Petroquímica	593.548.353	0,29
26	Olimpíadas	463.749.716	0,23
27	Livros Técnicos e Científicos	445.095.299	0,22
28	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	426.121.136	0,21
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	392.871.308	0,19
30	Operações com Fundos Constitucionais	388.394.747	0,19
31	Rede Arrecadadora	350.810.301	0,17
32	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	345.945.913	0,17
33	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410	0,14
34	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	279.346.092	0,14
35	REPORTO	234.044.010	0,11
36	REPENEC	223.669.078	0,11
37	REIF	209.369.250	0,10
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	163.928.858	0,08
39	Motocicleta	157.360.321	0,08
40	Transporte Escolar	137.227.867	0,07
41	Termoeletricidade	122.459.193	0,06
42	Papel - Jornais e Periódicos	72.489.197	0,04
43	Água mineral	70.340.000	0,03

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
44	RETID	66.614.930	0,03
45	Biodiesel	62.191.937	0,03
46	GNL - Gás Natural Liquefeito	56.293.471	0,03
47	Copa do Mundo	55.883.188	0,03
48	Taxi - Deficiente Físico	51.848.491	0,03
49	ITR	35.086.417	0,02
50	PROUCA - REICOMP	21.697.355	0,01
51	PADIS	20.569.421	0,01
52	RENUCLEAR	3.990.000	0,00
53	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993	0,00
54	Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.339	0,00
	Total dos Gastos Tributários	**204.681.844.432**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2016
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2015	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	53.024.149.352	23,92
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	33.120.031.363	14,94
3	Zona Franca de Manaus	28.312.492.452	12,77
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.250.412.292	9,59
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	19.219.726.175	8,67
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.497.620.822	5,64
7	Desenvolvimento Regional	9.000.286.422	4,06
8	Benefícios Trabalhador	8.683.917.457	3,92
9	Informática	5.345.366.902	2,41
10	Medicamentos	4.434.387.173	2,00
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.119.389.550	1,86
12	Olimpíadas	2.572.408.998	1,16
13	Vale-Cultura	2.226.929.391	1,00
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	2.081.891.687	0,94
15	Cultura e Audiovisual	1.901.894.588	0,86
16	Operações Credito Habitacional	1.721.269.640	0,78
17	Setor Automobilístico	1.713.360.956	0,77
18	Embarcações e Aeronaves	1.418.801.179	0,64
19	REPNBL-Redes	1.208.985.172	0,55
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.023.270	0,44
21	PROUNI	725.885.270	0,33
22	RETAERO	690.023.126	0,31
23	Petroquímica	648.169.640	0,29
24	Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508	0,29
25	Livros Técnicos e Científicos	486.055.193	0,22
26	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	469.270.587	0,21
27	Operações com Fundos Constitucionais	424.136.774	0,19
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	415.310.843	0,19
29	Rede Arrecadadora	383.093.619	0,17
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	377.781.586	0,17
31	REPENEC	242.493.992	0,11
32	REIF	229.730.385	0,10
33	Cadeira de Rodas e Aparelhos	179.014.411	0,08
34	Motocicleta	171.841.404	0,08
35	Transporte Escolar	149.856.261	0,07
36	Termoeletricidade	133.728.500	0,06
37	Papel - Jornais e Periódicos	79.160.015	0,04
38	Água mineral	76.813.039	0,03
39	RETID	72.745.169	0,03
40	Biodiesel	67.915.150	0,03
41	GNL - Gás Natural Liquefeito	57.502.600	0,03
42	Taxi - Deficiente Físico	56.619.849	0,03
43	ITR	36.665.306	0,02
44	PADIS	22.462.315	0,01
45	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037	0,00

Quadro IX - 2016
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2015	Participação (%) no Total dos Gastos
46	Evento Esportivo, Cultural e Científico	14.250	0,00
	Total dos Gastos Tributários	**221.673.497.672**	**100**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**2.774.254.529**	**0,0514**	**0,3471**	**7,44**
1.1	**Isenção do imposto** na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		386.154.732	0,0072	0,0483	1,04
1.2	**REDUÇÃO do imposto** na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.388.099.797	0,0442	0,2987	6,41
1.2.1	**Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO** resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		191.724.941	0,0036	0,0240	0,51
1.2.2	Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - **coeficiente de REDUÇÃO** acrescido de cinco pontos percentuais.		7.374.481	0,0001	0,0009	0,02
1.2.3	Demais produtos - **REDUÇÃO de 88%** (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º;		2.189.000.375	0,0405	0,2738	5,87

QUADRO X - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
1.3	**Isenção do imposto**, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. **Isenção do imposto** na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	**Até 05/10/2023**	**15.606.829**	**0,0003**	**0,0020**	**0,04**
3.	**Máquinas e Equipamentos** **Aquisições do CNPq**		**302.116.546**	**0,0056**	**0,0378**	**0,81**
a)	**Isenção do imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica	**Indeterminado**	300.352.011	0,0056	0,0376	0,81

QUADRO X - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º					
b) **Isenção do imposto** para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	**Indeterminado**	1.764.535	0,0000	0,0002	0,00
4. Embarcações e Aeronaves	**Indeterminado**	**171.148.498**	**0,0032**	**0,0214**	**0,46**
a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV .					
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	**22/1/2022**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.					
6.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/1/2017**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
7.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**Indeterminado**	**4.724**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
8.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)**	**7.195.958**	**0,0001**	**0,0009**	**0,02**

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
9.	**Equipamentos Desportivos** **Isenção do Imposto de Importação** incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	**31/12/2015**	**10.312**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
10.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**até 30/06/2014**	**4.183.258**	**0,0001**	**0,0005**	**0,01**
11.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**43.440.000**	**0,0008**	**0,0054**	**0,12**

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.					
12.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**8.640.012**	**0,0002**	**0,0011**	**0,02**
13.	**Empresas Montadoras** **Redução** do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.	**30/4/2011**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.					
14.	**REPORTO** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.	**31/12/2015**	**85.596.060**	**0,0016**	**0,0107**	**0,23**
	A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado					

QUADRO X - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.					
15.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	**31/12/2015**	**5.014.539**	**0,0001**	**0,0006**	**0,01**
	Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.					

QUADRO X - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
16.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)** **vigência a partir de 2011**	**3.571.855**	**0,0001**	**0,0004**	**0,01**
17.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	**2017** **vigência a partir de 2013**	**12.294.545**	**0,0002**	**0,0015**	**0,03**
	Total		**3.433.077.663**	**0,0636**	**0,4295**	**9,21**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**2.947.550.685**	**0,0494**	**0,3346**	**7,44**
1.1	**Isenção do imposto** na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		410.276.214	0,0069	0,0466	1,04
1.2	**REDUÇÃO do imposto** na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.537.274.472	0,0425	0,2881	6,41
1.2.1	**Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO** resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		203.701.201	0,0034	0,0231	0,51
1.2.2	Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - **coeficiente de REDUÇÃO** acrescido de cinco pontos percentuais.		7.835.134	0,0001	0,0009	0,02
1.2.3	Demais produtos - **REDUÇÃO de 88%** (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		2.325.738.136	0,0389	0,2640	5,87

QUADRO X - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.3	**Isenção do imposto**, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. **Isenção do imposto** na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	**Até 05/10/2023**	**16.581.723**	**0,0003**	**0,0019**	**0,04**
3.	**Máquinas e Equipamentos**		**320.988.512**	**0,0054**	**0,0364**	**0,81**
	Aquisições do CNPq					
a)	**Isenção do imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º;	**Indeterminado**	319.113.753	0,0053	0,0362	0,81

QUADRO X - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei nº 10.964/04, art. 1º					
b) **Isenção do imposto** para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	**Indeterminado**	1.874.758	0,0000	0,0002	0,00
4. Embarcações e Aeronaves	**Indeterminado**	**181.839.433**	**0,0030**	**0,0206**	**0,46**
a) **Isenção do imposto** incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV .					
b) **Isenção** do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.	**22/1/2022**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.					
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/1/2017**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeterminado**	**5.019**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
8.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)**	**7.645.459**	**0,0001**	**0,0009**	**0,02**
9.	**Equipamentos Desportivos** **Isenção do Imposto de Importação** incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	**31/12/2015**	**10.956**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
10.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**	**até 30/06/2014**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
11.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**1.980.000**	**0,0000**	**0,0002**	**0,01**
12.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**1.234.287**	**0,0000**	**0,0001**	**0,00**

QUADRO X - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
13. Empresas Montadoras **Redução** do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.	**30/4/2011**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
14. REPORTO Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.	**31/12/2015**	**90.942.891**	**0,0015**	**0,0103**	**0,23**

QUADRO X - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.					
	A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.					
15.	**PROUCA - REICOMP**	**31/12/2015**	**5.327.776**	**0,0001**	**0,0006**	**0,01**

QUADRO X - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.					
16.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**	**por 5 anos**	**3.794.974**	**0,0001**	**0,0004**	**0,01**
	Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou	**(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011**				

QUADRO X - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.					
17.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	**2017** **vigência a partir de 2013**	**51.148.168**	**0,0009**	**0,0058**	**0,13**
	Total		**3.629.049.884**	**0,0608**	**0,4120**	**9,17**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**3.126.043.096**	**0,0478**	**0,3231**	**7,44**
1.1	**Isenção do imposto** na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		435.120.974	0,0066	0,0450	1,04
1.2	**REDUÇÃO do imposto** na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.690.922.122	0,0411	0,2781	6,41
1.2.1	**Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO** resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		216.036.568	0,0033	0,0223	0,51
1.2.2	Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - **coeficiente de REDUÇÃO** acrescido de cinco pontos percentuais.		8.309.600	0,0001	0,0009	0,02
1.2.3	Demais produtos - **REDUÇÃO de 88%** (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º;		2.466.575.954	0,0377	0,2549	5,87

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
1.3	**Isenção do imposto**, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. **Isenção do imposto** na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	**Até 05/10/2023**	**17.585.849**	**0,0003**	**0,0018**	**0,04**
3.	**Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq**		**340.426.350**	**0,0052**	**0,0352**	**0,81**

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
a) **Isenção do imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	**Indeterminado**	338.438.063	0,0052	0,0350	0,81
b) **Isenção do imposto** para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	**Indeterminado**	1.988.287	0,0000	0,0002	0,00
4. Embarcações e Aeronaves	**Indeterminado**	**192.850.935**	**0,0029**	**0,0199**	**0,46**
a) **Isenção do imposto** incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV .					
b) **Isenção** do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	**22/1/2022**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.					
6.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/1/2017**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
7.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**Indeterminado**	**5.323**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
8.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)**	**8.108.439**	**0,0001**	**0,0008**	**0,02**

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
9.	**Equipamentos Desportivos**	**31/12/2015**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
	Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.					
10.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**até 30/06/2014**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
11.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.					
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
13. Empresas Montadoras **Redução** do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010	**30/4/2011**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.					
14. REPORTO Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39;	**31/12/2015**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei 12.688/2012, art. 30.					
15. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)** **vigência a partir de 2011**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Lei 12.559/2012, art.12 a 14.					
17.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**2017**	**283.717.710**	**0,0043**	**0,0293**	**0,68**
	Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.	**vigência a partir de 2013**				
	Lei nº 12.780/2013, art. 4.					
	Total		**3.968.737.701**	**0,0606**	**0,4102**	**9,45**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
1.	**Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**	**Indeterminado**	**26.103.860.204**	**0,4835**	**3,2655**	**21,20**
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho		4.657.342.257	0,0863	0,5826	3,78
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais		4.704.561.665	0,0871	0,5885	3,82
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez		654.866.539	0,0121	0,0819	0,53
1.4	Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		9.927.857.946	0,1839	1,2420	8,06
1.5	Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		6.159.231.797	0,1141	0,7705	5,00
2.	**Deduções do Rendimento Tributável**	**Indeterminado**	**15.148.205.620**	**0,2806**	**1,8950**	**12,30**
2.1	**Despesas Médicas** **Dedução do Rendimento Tributável** dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		10.980.617.468	0,2034	1,3737	8,92
2.2	**Despesas com Educação**	**Indeterminado**	4.167.588.152	0,0772	0,5214	3,39

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido		**995.777.558**	**0,0184**	**0,1246**	**0,81**
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	**Indeterminado**	21.537.409	0,0004	0,0027	0,02
a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e					

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) **Dedução imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual a) **DEDUÇÃO do imposto de renda devido**, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente	**2016**	7.111.267	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13					
b) **DEDUÇÃO do imposto de renda devido** das quantias referentes ao **patrocínio** à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	**2016**				

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
	c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos **Funcines**. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
3.3	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** **Dedução do imposto de renda devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	**Indeterminado**	98.515.324	0,0018	0,0123	0,08
3.4	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido** na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	4.441.622	0,0001	0,0006	0,00
3.5	**Fundos do Idoso**	**indeterminado**	5.418.986	0,0001	0,0007	0,00

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
	Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	**vigência a partir de 2011**				
3.6	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** **Dedução do IR** devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	**2014**	538.440.412	0,0100	0,0674	0,44
3.7	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem	**2015** **vigência a partir de 2012**	160.156.269	0,0030	0,0200	0,13

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
	limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.					
3.8	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2015** **vigência a partir de 2012**	160.156.269	0,0030	0,0200	0,13
	Total		**42.247.843.381**	**0,78**	**5,29**	**34,32**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
1.	**Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**	**Indeterminado**	**29.423.834.943**	**0,4927**	**3,3405**	**21,48**
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho		5.249.678.353	0,0879	0,5960	3,83
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais		5.302.903.281	0,0888	0,6020	3,87
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez		738.154.618	0,0124	0,0838	0,54
1.4	Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		11.190.515.550	0,1874	1,2705	8,17
1.5	Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		6.942.583.142	0,1163	0,7882	5,07
2.	**Deduções do Rendimento Tributável**	**Indeterminado**	**17.074.804.200**	**0,2859**	**1,9385**	**12,47**
2.1	**Despesas Médicas** **Dedução do Rendimento Tributável** dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		12.377.168.489	0,2073	1,4052	9,04
2.2	**Despesas com Educação** **Dedução do Rendimento Tributável** despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	**Indeterminado**	4.697.635.711	0,0787	0,5333	3,43

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
3.	**Deduções do Imposto Devido**		**515.502.787**	**0,0086**	**0,0585**	**0,38**
3.1	**Programa Nacional de Apoio à Cultura**	**Indeterminado**	24.276.607	0,0004	0,0028	0,02
a)	**Dedução do imposto de renda devido**, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b)	**Dedução do imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) **Dedução imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual		8.015.701	0,0001	0,0009	0,01
a) **DEDUÇÃO do imposto de renda devido**, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	**2016**				

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
b)	**DEDUÇÃO do imposto de renda devido** das quantias referentes ao **patrocínio** à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	**2016**				
c)	**DEDUÇÃO do imposto de renda devido** das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos **Funcines**. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
3.3	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** **Dedução do imposto de renda devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. Lei 12.594/12, art. 87.	**Indeterminado**	111.044.826	0,0019	0,0126	0,08

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido** na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	5.006.522	0,0001	0,0006	0,00
3.5	**Fundos do Idoso** **Dedução do Imposto de Renda Devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	**indeterminado vigência a partir de 2011**	6.108.190	0,0001	0,0007	0,00
3.6	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** **Dedução do IR** devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	**2014**	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
	Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.					
3.7	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2015** **vigência a partir de 2012**	180.525.470	0,0030	0,0205	0,13
3.8	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2015** **vigência a partir de 2012**	180.525.470	0,0030	0,0205	0,13
	Total		**47.014.141.930**	**0,79**	**5,34**	**34,33**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
1.	**Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**	**Indeterminado**	**33.120.031.363**	**0,5061**	**3,4229**	**21,77**
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho		5.909.138.358	0,0903	0,6107	3,88
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais		5.969.049.354	0,0912	0,6169	3,92
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez		830.880.955	0,0127	0,0859	0,55
1.4	Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		12.596.258.329	0,1925	1,3018	8,28
1.5	Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		7.814.704.366	0,1194	0,8076	5,14
2.	**Deduções do Rendimento Tributável**	**Indeterminado**	**19.219.726.175**	**0,2937**	**1,9863**	**12,63**
2.1	**Despesas Médicas** **Dedução do Rendimento Tributável** dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		13.931.977.573	0,2129	1,4398	9,16
2.2	**Despesas com Educação** **Dedução do Rendimento Tributável** despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º.	**Indeterminado**	5.287.748.602	0,0808	0,5465	3,47

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
	Lei nº 11.482/2007.					
3.	**Deduções do Imposto Devido**		**168.218.515**	**0,0026**	**0,0174**	**0,11**
3.1	**Programa Nacional de Apoio à Cultura**	**Indeterminado**	27.326.213	0,0004	0,0028	0,02
a)	**Dedução do imposto de renda devido**, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b)	**Dedução do imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
	c) **Dedução imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2	**Atividade Audiovisual**		9.022.626	0,0001	0,0009	0,01
	a) **DEDUÇÃO do imposto de renda devido**, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	**2016**				

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
	b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao **patrocínio** à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	**2016**				
	c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos **Funcines**. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
3.3	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. Lei 12.594/12, art. 87.	**Indeterminado**	124.994.180	0,0019	0,0129	0,08

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido** na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	0	0,0000	0,0000	0,00
3.5	**Fundos do Idoso** **Dedução do Imposto de Renda Devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	**indeterminado vigência a partir de 2011**	6.875.496	0,0001	0,0007	0,00
3.6	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** **Dedução do IR** devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º;	**2014**	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
	Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.					
3.7	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2015** **vigência a partir de 2012**	0	0,0000	0,0000	0,00
3.8	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2015** **vigência a partir de 2012**	0	0,0000	0,0000	0,00
	Total		**52.507.976.053**	**0,80**	**5,43**	**34,51**

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.	**Desenvolmento Regional**		**6.524.119.229**	**0,1208**	**0,8162**	**4,89**
1.1	**Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**		**4.304.807.642**	**0,0797**	**0,5385**	**3,23**
	a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º.		9.233.780	0,0002	0,0012	0,01

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	**31/12/2018**				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	4.026.459.678	0,0746	0,5037	3,02
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A,	**31/12/2018**	269.114.183	0,0050	0,0337	0,20

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.					
e)	**Redução de 12,5% do imposto devido** Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
1.2	**Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**		**2.219.311.587**	**0,0411**	**0,2776**	**1,66**
a)	**Isenção do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13.		8.802.229	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13.					
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	**31/12/2018**				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	2.091.839.488	0,0387	0,2617	1,57
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
d)	**Depósitos para Reinvestimento** **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	118.669.871	0,0022	0,0148	0,09
e)	**Redução de 12,5% do imposto devido** Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3	**Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás** **Isenção do imposto devido**	**Expirado** **Mantido o**				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	**direito adquirido**				
2.	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS**		**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
2.1	**FINOR** **Redução de 6% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
2.2	**FINAM** **Redução de 6% do imposto devido**	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Lei nº 8.167, de1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.					
2.3	**FUNRES** **Redução de 9% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Leinº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, parágrafo 1 º.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
3.	**Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos**	**10 ANOS**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1	**Redução de 70% do imposto devido**	**APÓS CONCLUSÃO**	0	0,00	0,00	0,00
	Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até	**OBRAS**				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".					
3.2	**Redução de 50% do imposto devido** Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3	**Redução de 33% do imposto devido** Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4.	**Programa de Alimentação do Trabalhador** **Dedução do imposto devido** de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º;	**Indeterminado**	**897.838.258**	**0,0166**	**0,1123**	**0,67**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5.	**Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual**		**1.468.651.847**	**0,0272**	**0,1837**	**1,10**
5.1	**PRONAC**		**1.409.078.593**	**0,0261**	**0,1763**	**1,06**
a)	**Dedução do imposto devido**	**Indeterminado**	1.318.969.253	0,0244	0,1650	0,99
a . 1)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 2)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a . 3)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
b)	**Dedução, como despesa operacional**, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**Indeterminado**	90.109.340	0,0017	0,0113	0,07
5.2	**ATIVIDADE AUDIOVISUAL**		**59.573.254**	**0,0011**	**0,0075**	**0,04**
5.2.1	**Dedução do imposto devido**		54.380.535	0,0010	0,0068	0,04
a.1)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5 º e art. 6 º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
a.2)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
b)	**Aquisição de quotas dos Funcines** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
c)	**Patrocínios à obras e projetos audiovisuais**	**2016**				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2	**Dedução como Despesa Operacional**	**2016**	**5.192.719**	**0,0001**	**0,0006**	**0,00**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
6.	**Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente** **Dedução do imposto devido** do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	**Indeterminado**	**279.797.573**	**0,0052**	**0,0350**	**0,21**
7.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**13.698.754.172**	**0,2537**	**1,7137**	**10,27**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
8.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
8.1	**Dedução do imposto devido**, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
8.2	**Dedução, como despesa operacional**, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9.	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** **Dedução, como despesa operacional**, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa	**Indeterminado**	**11.411.400**	**0,0002**	**0,0014**	**0,01**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .					
10.	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** **Dedução, como despesa operacional,** das doações efetuadas a:	**Indeterminado**	**212.931.126**	**0,0039**	**0,0266**	**0,16**
10.1	**Entidades civis**, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
10.2	**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
11.	**Horário Eleitoral Gratuito**	**Indeterminado**	**846.073.894**	**0,0157**	**0,1058**	**0,63**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Exclusão do lucro líquido					
11.1	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial,no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2	As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12.	**Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**Indeterminado**	**3.753.891.013**	**0,0695**	**0,4696**	**2,81**
13.	**Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI**	**Indeterminado**	**2.477.781.628**	**0,0459**	**0,3100**	**1,86**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
13.1	**Benefícios Previdênciários** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2	**Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI** **Dedução, como despesa operacional**, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14.	**Planos de Poupança e Investimento - PAIT** **Dedução, como despesa operacional**, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**Indeterminado**	**74.337.704**	**0,0014**	**0,0093**	**0,06**
15.	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** **Dedução, como despesa operacional,** das despesas:	**Indeterminado**	**1.086.950.535**	**0,0201**	**0,1360**	**0,81**
15.1	Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
15.2	Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3	Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
16.	**Entidades sem Fins Lucrativos**	**Indeterminado**	**3.686.033.967**	**0,0683**	**0,4611**	**2,76**
16.1	**IMUNES**		**1.869.785.323**	**0,0346**	**0,2339**	**1,40**
a)	**Educação**		920.400.580	0,0170	0,1151	0,69
b)	**Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		949.384.743	0,0176	0,1188	0,71
16.2	**ISENTAS**		**1.816.248.644**	**0,0336**	**0,2272**	**1,36**
a)	**Associação Civil**		700.803.880	0,0130	0,0877	0,53
b)	**Cultural**		51.707.091	0,0010	0,0065	0,04
c)	**Filantrópica**		402.553.511	0,0075	0,0504	0,30
d)	**Recreativa**		84.070.794	0,0016	0,0105	0,06
e)	**Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		37.799.249	0,0007	0,0047	0,03

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.		528.571.244	0,0098	0,0661	0,40
g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.		10.742.877	0,0002	0,0013	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos **Dedução IRPJ**	**Indeterminado**	**1.324.771.074**	**0,0245**	**0,1657**	**0,99**
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por **Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.** A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07;					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei nº 12.546, art. 13.					
d)	Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei n° 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	**Indeterminado**	**210.954.223**	**0,0039**	**0,0264**	**0,16**
19.	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido** dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	**250.007.604**	**0,0046**	**0,0313**	**0,19**
20.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º,	**Até 16 anos da aprovação do projeto**	**7.017.046**	**0,0001**	**0,0009**	**0,01**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.					
21.	**Extensão da Licença Maternidade**	**Indeterminado**	**43.472.708**	**0,0008**	**0,0054**	**0,03**
	Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.					
22.	**Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**Indeterminado**	**3.377.529**	**0,0001**	**0,0004**	**0,00**
23.	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010; Lei nº 12.594/2012, art. 88.	**Indeterminado vigência a partir de 2011**	**1.786.496**	**0,0000**	**0,0002**	**0,00**
24.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes	**31/12/2014**	**206.939.640**	**0,0038**	**0,0259**	**0,16**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.					
25.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**178.285.954**	**0,0033**	**0,0223**	**0,13**
26. **26.1**	**Investimentos em Infra-Estrutura** **Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**vigência a partir de 2011** **Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
26.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
27.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**vigência a partir de 2011**	**ni**	**...**	**...**	**...**
27.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
27.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
28.	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo	**2016** **vigência a partir de 2013**	**514.274.003**	**0,0095**	**0,0643**	**0,39**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.					
29.	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2016** **vigência a partir de 2013**	**514.274.003**	**0,0095**	**0,0643**	**0,39**
30.	**Creches e Pré-Escolas** **Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil** Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	**2018** **vigência a partir de 2012**	**ni**	**...**	**...**	**...**
31.	**Vale-Cultura**	**2016**	**1.231.134.850**	**0,0228**	**0,1540**	**0,92**

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	**vigência a partir de 2013**				
32.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2017** **vigência a partir de 2013**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
	Total		**39.504.867.477**	**0,7317**	**4,9420**	**29,62**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.	**Desenvolmento Regional**		**7.158.589.824**	**0,1199**	**0,8127**	**4,88**
1.1	**Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**		**4.723.450.185**	**0,0791**	**0,5363**	**3,22**
a)	**Isenção do imposto devido**		10.131.766	0,0002	0,0012	0,01
	Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13.					
	Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º.					
	Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	**31/12/2018**				
b)	**Redução de 75% do imposto devido**	**31/12/2018**	4.418.032.882	0,0740	0,5016	3,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.					
c) **Redução de 25%** Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
d) **Depósitos para Reinvestimento** **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-	**31/12/2018**	295.285.537	0,0049	0,0335	0,20

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.					
	e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
1.2	**Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**		**2.435.139.639**	**0,0408**	**0,2765**	**1,66**
	a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.		9.658.245	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	**31/12/2018**				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	2.295.270.878	0,0384	0,2606	1,57
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
d)	**Depósitos para Reinvestimento** **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	130.210.516	0,0022	0,0148	0,09
e)	**Redução de 12,5% do imposto devido** Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3	**Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás** **Isenção do imposto devido**	**Expirado** **Mantido o**				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	**direito adquirido**				
2.	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS**		**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
2.1	**FINOR**	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
	Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.					
2.2	**FINAM**	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
	Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Lei nº 8.167, de1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.					
2.3	**FUNRES** **Redução de 9% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Leinº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, parágrafo 1 º.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
3.	**Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos**	**10 ANOS**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1	**Redução de 70% do imposto devido**	**APÓS CONCLUSÃO**	0	0,00	0,00	0,00
	Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985.	**OBRAS**				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".					
3.2	**Redução de 50% do imposto devido** Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3	**Redução de 33% do imposto devido** Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4.	**Programa de Alimentação do Trabalhador** **Dedução do imposto devido** de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º;	**Indeterminado**	**985.153.029**	**0,0165**	**0,1118**	**0,67**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5.	**Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual**		**1.611.478.239**	**0,0270**	**0,1830**	**1,10**
5.1	**PRONAC**		**1.546.111.486**	**0,0259**	**0,1755**	**1,05**
a)	**Dedução do imposto devido**	**Indeterminado**	1.447.239.013	0,0242	0,1643	0,99
a . 1)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
a . 2)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a . 3)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b)	**Dedução, como despesa operacional**, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**Indeterminado**	98.872.473	0,0017	0,0112	0,07
5.2	**ATIVIDADE AUDIOVISUAL**		**65.366.753**	**0,0011**	**0,0074**	**0,04**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
5.2.1	**Dedução do imposto devido**		59.669.042	0,0010	0,0068	0,04
a.1)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5 º e art. 6 º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
a.2)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
a.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os	**2016**				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
b)	**Aquisição de quotas dos Funcines** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
c)	**Patrocínios à obras e projetos audiovisuais**	**2016**				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
5.2.2	**Dedução como Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**	**5.697.711**	**0,0001**	**0,0006**	**0,00**
6.	**Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente** **Dedução do imposto devido** do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	**Indeterminado**	**307.007.887**	**0,0051**	**0,0349**	**0,21**
7.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	**Indeterminado**	**15.030.958.015**	**0,2517**	**1,7065**	**10,26**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.					
8.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
8.1	**Dedução do imposto devido**, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
8.2	**Dedução, como despesa operacional**, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI;		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Decreto 3.000/99.					
9.	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** **Dedução, como despesa operacional**, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	**Indeterminado**	**12.521.158**	**0,0002**	**0,0014**	**0,01**
10.	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** **Dedução, como despesa operacional,** das doações efetuadas a:	**Indeterminado**	**233.638.678**	**0,0039**	**0,0265**	**0,16**
10.1	**Entidades civis**, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
10.2	**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
11.	**Horário Eleitoral Gratuito**	**Indeterminado**	**290.610.410**	**0,0049**	**0,0330**	**0,20**
	Exclusão do lucro líquido					
11.1	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial,no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2	As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12.	**Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a**	**Indeterminado**	**4.118.956.914**	**0,0690**	**0,4676**	**2,81**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Empregados **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.	**Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI**	**Indeterminado**	**2.718.745.892**	**0,0455**	**0,3087**	**1,85**
13.1	**Benefícios Previdênciários** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2	**Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI** **Dedução, como despesa operacional**, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14.	**Planos de Poupança e Investimento - PAIT** **Dedução, como despesa operacional**, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano	**Indeterminado**	**81.567.045**	**0,0014**	**0,0093**	**0,06**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	~~PAIT por ela instituído, desde que obedeçam~~ a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
15.	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas**	**Indeterminado**	**1.192.656.475**	**0,0200**	**0,1354**	**0,81**
	Dedução, como despesa operacional, das despesas:					
15.1	Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2	Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3	Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
16.	**Entidades sem Fins Lucrativos**	**Indeterminado**	**4.044.500.771**	**0,0677**	**0,4592**	**2,76**
16.1	**IMUNES**		**2.051.621.946**	**0,0344**	**0,2329**	**1,40**
a)	**Educação**		1.009.909.536	0,0169	0,1147	0,69
b)	**Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às		1.041.712.409	0,0174	0,1183	0,71

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
exigências estabelecidas em lei.					
16.2 ISENTAS		**1.992.878.825**	**0,0334**	**0,2263**	**1,36**
a) Associação Civil		768.957.057	0,0129	0,0873	0,52
b) Cultural		56.735.605	0,0010	0,0064	0,04
c) Filantrópica		441.701.839	0,0074	0,0501	0,30
d) Recreativa		92.246.679	0,0015	0,0105	0,06
e) Científica		41.475.225	0,0007	0,0047	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada		579.974.797	0,0097	0,0658	0,40
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		11.787.621	0,0002	0,0013	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.					
17.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos** **Dedução IRPJ**	**Indeterminado**	**1.453.605.061**	**0,0243**	**0,1650**	**0,99**
a)	Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por **Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.** A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
d)	Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei n° 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	**Indeterminado**	**231.469.521**	**0,0039**	**0,0263**	**0,16**
19.	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido** dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	**274.320.843**	**0,0046**	**0,0311**	**0,19**
20.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**Até 16 anos da aprovação**	**7.699.453**	**0,0001**	**0,0009**	**0,01**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**do projeto**				
21.	**Extensão da Licença Maternidade** **Dedução do imposto devido** do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	**Indeterminado**	**47.700.429**	**0,0008**	**0,0054**	**0,03**
22.	**Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**Indeterminado**	**3.705.993**	**0,0001**	**0,0004**	**0,00**
23.	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010;	**Indeterminado vigência a partir de 2011**	**1.960.233**	**0,0000**	**0,0002**	**0,00**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei nº 12.594/2012, art. 88.					
24.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.	**31/12/2014**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
25.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**25.469.422**	**0,0004**	**0,0029**	**0,02**
26.	**Investimentos em Infra-Estrutura**	**vigência a partir de 2011**	**ni**	**...**	**...**	**...**
26.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE**	**Indeterminado**				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
	Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
26.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
27.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**vigência a partir de 2011**	**ni**	**...**	**...**	**...**
27.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
27.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**Emissão até 31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
28.	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2016** **vigência a partir de 2013**	**564.287.150**	**0,0094**	**0,0641**	**0,38**
29.	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem	**2016** **vigência a partir de 2013**	**564.287.150**	**0,0094**	**0,0641**	**0,38**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.					
30.	**Creches e Pré-Escolas** **Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil** Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	**2018** **vigência a partir de 2012**	**ni**	**...**	**...**	**...**
31.	**Vale-Cultura** Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	**2016** **vigência a partir de 2013**	**2.039.265.943**	**0,0341**	**0,2315**	**1,39**
32.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	**2017** **vigência a partir de 2013**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Total		**43.000.155.536**	**0,7200**	**4,8818**	**29,34**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.	**Desenvolmento Regional**		**7.817.359.052**	**0,1195**	**0,8079**	**4,86**
1.1	**Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**		**5.158.125.688**	**0,0788**	**0,5331**	**3,21**
	a) Isenção do imposto devido		11.064.141	0,0002	0,0011	0,01
	Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13.					
	Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º.					
	Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	**31/12/2018**				
	b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.	**31/12/2018**	4.824.602.358	0,0737	0,4986	3,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.					
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	322.459.189	0,0049	0,0333	0,20

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
1.2	**Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**		**2.659.233.364**	**0,0406**	**0,2748**	**1,65**
	a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.	**31/12/2018**	10.547.045	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	2.506.493.180	0,0383	0,2590	1,56
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando,	**31/12/2018**	142.193.139	0,0022	0,0147	0,09

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás **Isenção do imposto devido**	**Expirado** **Mantido o direito adquirido**				
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS**		**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
2.1	**FINOR** **Redução de 6% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
2.2	**FINAM** **Redução de 6% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Lei nº 8.167, de1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00
2.3	**FUNRES** **Redução de 9% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Leinº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º;	**31/12/2013**	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, parágrafo 1 º.					
3.	**Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos**	**10 ANOS APÓS**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1	**Redução de 70% do imposto devido**	**CONCLUSÃO**	0	0,00	0,00	0,00
	Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	**OBRAS**				
3.2	**Redução de 50% do imposto devido** Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3	**Redução de 33% do imposto devido** Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4.	**Programa de Alimentação do Trabalhador**	**Indeterminado**	**1.075.811.737**	**0,0164**	**0,1112**	**0,67**

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5.	**Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual**		**1.759.774.524**	**0,0269**	**0,1819**	**1,09**
5.1	**PRONAC**		**1.688.392.396**	**0,0258**	**0,1745**	**1,05**
a)	**Dedução do imposto devido**	**Indeterminado**	1.580.421.183	0,0241	0,1633	0,98
a . 1)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 2)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a . 3)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
b)	**Dedução, como despesa operacional**, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**Indeterminado**	107.971.212	0,0016	0,0112	0,07
5.2	**ATIVIDADE AUDIOVISUAL**		**71.382.129**	**0,0011**	**0,0074**	**0,04**
5.2.1	**Dedução do imposto devido**		65.160.086	0,0010	0,0067	0,04
a.1)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5 º e art. 6 º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
a.2)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
b)	**Aquisição de quotas dos Funcines** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
c) **c.1)**	**Patrocínios à obras e projetos audiovisuais** As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.	**2016**				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2	**Dedução como Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único.	**2016**	**6.222.043**	**0,0001**	**0,0006**	**0,00**

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
6.	**Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente** **Dedução do imposto devido** do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	**Indeterminado**	**335.260.288**	**0,0051**	**0,0346**	**0,21**
7.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**16.414.181.926**	**0,2508**	**1,6964**	**10,20**
8.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
8.1	**Dedução do imposto devido**, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.					
8.2	**Dedução, como despesa operacional**, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.		0	0,0000	0,0000	0,00
	Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.					
9.	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** **Dedução, como despesa operacional**, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	**Indeterminado**	**13.673.418**	**0,0002**	**0,0014**	**0,01**

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** **Dedução, como despesa operacional,** das doações efetuadas a:	**Indeterminado**	**255.139.278**	**0,0039**	**0,0264**	**0,16**
10.1	**Entidades civis**, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
10.2	**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
11.	**Horário Eleitoral Gratuito** **Exclusão do lucro líquido**	**Indeterminado**	**643.816.508**	**0,0098**	**0,0665**	**0,40**
11.1	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial,no período de propaganda eleitoral gratuita.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
11.2	As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12.	**Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**Indeterminado**	**4.498.003.924**	**0,0687**	**0,4649**	**2,80**
13.	**Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI**	**Indeterminado**	**2.968.938.482**	**0,0454**	**0,3068**	**1,85**
13.1	**Benefícios Previdênciários** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2	**Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI**					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14.	**Planos de Poupança e Investimento - PAIT** **Dedução, como despesa operacional**, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**Indeterminado**	**89.073.253**	**0,0014**	**0,0092**	**0,06**
15.	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** **Dedução, como despesa operacional,** das despesas:	**Indeterminado**	**1.302.410.687**	**0,0199**	**0,1346**	**0,81**
15.1	Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2	Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3	Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
16. Entidades sem Fins Lucrativos	**Indeterminado**	**4.416.695.954**	**0,0675**	**0,4565**	**2,75**
16.1 IMUNES		**2.240.422.455**	**0,0342**	**0,2315**	**1,39**
a) Educação		1.102.846.462	0,0169	0,1140	0,69
b) Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		1.137.575.994	0,0174	0,1176	0,71
16.2 ISENTAS		**2.176.273.499**	**0,0333**	**0,2249**	**1,35**
a) Associação Civil		839.720.330	0,0128	0,0868	0,52
b) Cultural		61.956.699	0,0009	0,0064	0,04
c) Filantrópica		482.349.451	0,0074	0,0498	0,30
d) Recreativa		100.735.680	0,0015	0,0104	0,06
e) Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		45.291.983	0,0007	0,0047	0,03
f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.		633.346.978	0,0097	0,0655	0,39
g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade		12.872.377	0,0002	0,0013	0,01

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.					
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos **Dedução IRPJ**	**Indeterminado**	**1.587.373.067**	**0,0243**	**0,1641**	**0,99**
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por **Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.** A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção	**Indeterminado**	**252.770.504**	**0,0039**	**0,0261**	**0,16**

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	recairá sobre o valor do lucro. Lei n° 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.					
19.	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido** dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
20.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**Até 16 anos da aprovação do projeto**	**8.407.996**	**0,0001**	**0,0009**	**0,01**
21.	**Extensão da Licença Maternidade** **Dedução do imposto devido** do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	**Indeterminado**	**52.090.061**	**0,0008**	**0,0054**	**0,03**
22.	**Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador	**Indeterminado**	**4.047.037**	**0,0001**	**0,0004**	**0,00**

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	(software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
23.	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010; Lei nº 12.594/2012, art. 88.	**Indeterminado** **vigência a partir de 2011**	**2.140.623**	**0,0000**	**0,0002**	**0,00**
24.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.	**31/12/2014**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
25.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º					
26.	**Investimentos em Infra-Estrutura**	**vigência a partir de 2011**	**ni**	**...**	**...**	**...**
26.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
26.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
27.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**vigência a partir de 2011**	**ni**	**...**	**...**	**...**
27.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
27.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
28.	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	**2016** **vigência a partir de 2013**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
29.	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;	**2016** **vigência a partir de 2013**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	MP 582/2012, art. 13.					
30.	**Creches e Pré-Escolas** **Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil** Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	**2018** **vigência a partir de 2012**	**ni**	**...**	**...**	**...**
31.	**Vale-Cultura** Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	**2016** **vigência a partir de 2013**	**2.226.929.391**	**0,0340**	**0,2301**	**1,38**
32.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	**2017** **vigência a partir de 2013**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
	Total		**45.723.897.710**	**0,6987**	**4,7255**	**28,42**

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
1.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**	**31/12/2013**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.					
	Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2.º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.					
2.	**Atividade Audiovisual**	**Indeterminado**	**70.805.186**	**0,0013**	**0,0089**	**0,11**
2.1	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
2.2	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos**	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
3.1	**Crédito IRRF** incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º;					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2	**Redução a 0 (zero)** da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4.	**Associações de Poupança e Empréstimo** **Redução da base de cálculo do imposto** As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de l5%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**Indeterminado**	**6.628.826**	**0,0001**	**0,0008**	**0,01**
5.	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**	**Indeterminado**	**228.403.434**	**0,0042**	**0,0286**	**0,35**
5.1	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
5.2	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
5.3	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6.	**Investimentos em Infra-Estrutura**		**ni**	**...**	**...**	**...**
6.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
6.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
7.	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	**31/12/2016**	**252.531.414**	**0,00**	**0,03**	**0,38**
8.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**81.286.640**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
9.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**vigência a partir de 2011**	**ni**	**...**	**...**	**...**
9.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures**	**Indeterminado**				

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
9.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
10.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	**2017** **vigência a partir de 2013**	**31.425.308**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
	Total		**671.080.808**	**0,0124**	**0,0840**	**1,02**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
1.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto** incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2.º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	**31/12/2013**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.	**Atividade Audiovisual**	**Indeterminado**	**75.501.334**	**0,0013**	**0,0086**	**0,10**
2.1	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.					
2.2	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos**	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
3.1	**Crédito IRRF** incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2	**Redução a 0 (zero)** da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4.	**Associações de Poupança e Empréstimo** **Redução da base de cálculo do imposto** As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de l5%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**Indeterminado**	**7.760.691**	**0,0001**	**0,0009**	**0,01**
5.	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**	**Indeterminado**	**243.552.275**	**0,0041**	**0,0277**	**0,33**
5.1	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.					
5.2	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
5.3	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6.	**Investimentos em Infra-Estrutura**		**ni**	**...**	**...**	**...**
6.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
6.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
7.	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.	**31/12/2016**	**269.280.542**	**0,00**	**0,03**	**0,37**

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.					
8.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**10.520.830**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	**vigência a partir de 2011**				
	Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º					
9.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**vigência a partir de 2011**	**ni**	**...**	**...**	**...**
9.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures**	**Indeterminado**				
	Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
	Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;					
	Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
9.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**Emissão até 31/12/2015**				
	Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.					
	Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
10.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos**	**2017**	**130.736.597**	**0,00**	**0,01**	**0,18**

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Paraolímpicos de 2016					
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	**vigência a partir de 2013**				
Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.					
Total		**737.352.269**	**0,0123**	**0,0837**	**1,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2016

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
1.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto** incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2.º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	**31/12/2013**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.	**Atividade Audiovisual**	**Indeterminado**	**79.813.726**	**0,0012**	**0,0082**	**0,10**
2.1	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.					
2.2	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** incidente sobre o crédito,					

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos**	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
3.1	**Crédito IRRF** incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2	**Redução a 0 (zero)** da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas					

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.					
	Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4.	**Associações de Poupança e Empréstimo** **Redução da base de cálculo do imposto** As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de l5%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**Indeterminado**	**9.083.395**	**0,0001**	**0,0009**	**0,01**
5.	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**	**Indeterminado**	**257.463.191**	**0,0039**	**0,0266**	**0,31**
5.1	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.					
5.2	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º;					

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
5.3	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6.	**Investimentos em Infra-Estrutura**		**ni**	**...**	**...**	**...**
6.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
6.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
7.	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de	**31/12/2016**	**284.660.973**	**0,00**	**0,03**	**0,35**

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.					
8.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	**31/12/2015** **vigência a partir de 2011**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**vigência a partir de 2011**	**ni**	**...**	**...**	**...**
9.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
9.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
10.	**Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	**2017** **vigência a partir de 2013**	**725.192.892**	**0,01**	**0,07**	**0,89**
Total			**1.356.214.177**	**0,0207**	**0,1402**	**1,66**